CÓDIGO UASG:977337
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.013259/2025-52
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

PARTE GERAL

A Fundação Municipal de Saúde – FMS torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço por ITEM**, conforme especificações no formulário padronizado da proposta (Anexo), em conformidade como os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar nº123/06 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 25.627, de 01º de fevereiro de 2024, e pelos demais instrumentos especificos aplicáveis ao objeto, ainda que nao citados expressamente, e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	**21/01/2026**
OBJETO	Contratação/ Registro de Preços, pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, com motorista, com manutenção e combustível por conta da contratada, por quilometro rodados, com franquia de 2.500 km
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	**www.gov.br/compras**, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br
Prazo para envio da proposta/ documentação	**Até 04/02/2026, às 08h e 59 minutos**
Valor	**Valor Anual Estimado R$ 8.940.300,00 (oito milhões, novecentos e quarenta mil e trezentos reais).** (X) Estimado ( ) Máximo ( ) Referência ( ) Orçamento Sigiloso
Fonte deRecurso	**Fontes: 500/600/569. Despesa: 339030. Unidades: 001/002**
Natureza do objeto	( ) AQUISIÇÃO (x) SERVIÇO
Esclarecimentos/Impugnações	**Até 30/01/2026** para o e-mail: alessandro.dcp.fms @gmail.com

Início da Sessão Eletrônica	**Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 04/02/2026.**
Participação – MEI / ME /EPP	( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da LeiComplementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de Ampla Concorrencia e Exclusivas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (X) Vedada a subcontratação.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a)	Alessandro Eulalio Dantas
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595,telefone:86-3228-8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF.**	
PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE "GOV.BR/COMPRAS": Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001 Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(X) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) ( ) POR LOTE ANUAL (lances se darão pelo valor totaldolote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entreos lances	( )MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE ( ) MAIOR DESCONTO POR LOTE (X) MENOR PREÇO POR ITEM, ( )MAIOR DESCONTO POR ITEM ( ) TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	( ) Poderão participar empresas em consórcio, (X) Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Portanto, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

Validade daproposta	A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar dadata da abertura da sessão pública.
Modo dedisputa	( ) ABERTO (X) ABERTO E FECHADO ( ) FECHADO E ABERTO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por meio de **Ata de Registro de Preços**, para um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, incluindo combustível, manutenção e demais encargos, adotando-se modelo híbrido de franquia mensal com pagamento por quilômetro excedente, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será dividida em ITENS conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

1.1.2. As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos setores administrativos da FMS e pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

ITEM	CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO OU DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT/CATSERV	*CÓDIGO E-GOVERNE*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FRANQUIA KM/MÊS	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL TOTAL
1	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo de passeio tipo hatch ou sedan com motorista incluso. Quantidade de portas: 04 (quatro) portas. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos de fabricação, contados da data da proposta ou início da	25089	40940	Km rodados	27	2.500	5,26	13.150,00	355.050,00	4.260.600,00

		vigência contratual. Motorização: Mínimo de 1.0 litro. Câmbio: Manual. Vidros traseiros: Equipado com desembaçador, lavador e limpador do vidro traseiro. Ar-condicionado: Original de fábrica e em pleno funcionamento. Direção: Hidráulica ou elétrica (original de fábrica). Sistema de Segurança -Freios: Sistema ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem). -Airbags: Duplo, com proteção para motorista e passageiro									

		dianteiro. - Cintos de segurança: Disponíveis e funcionais para todos os ocupantes do veículo. - Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. 1.1. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor									

		unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Incluso no valor contratado, fornecido pela empresa contratada. gara: Seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), com cobertura ativa e franquia reduzida. Licenciamento e tributos: Todos os tributos (IPVA, licenciamento, DPVAT, etc.) e eventuais multas são de responsabilidade da contratada. Manutenção: Preventiva e									

		corretiva por conta da contratada, garantindo o perfeito estado de funcionamento do veículo. Documentação: Veículos devem estar com a documentação regularizada e submetidos à vistoria e aprovação do órgão contratante. 1.2. Requisitos dos Motoristas (Carro Passeio) Habilitação: CNH válida na categoria "B", com observação de que está apto para transporte de passageiros. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria "B", com									

		atuação em serviços similares, registrados em Carteira de Trabalho (CTPS). Certificação obrigatória: Curso específico para transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN. Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista									

		igualmente qualificado. 1.3 - Obrigações da Contratada Garantir que todos os veículos e motoristas estejam previamente cadastrados e aprovados pela Administração contratante. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista reprovado, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada. Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores. Zelar pela integrida de física e segurança dos passageiros durante todo o									

		trajeto. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
2	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1.Veículo Tipo Caminhão Baú com motorista incluso. Características Técnicas do Caminhão Baú a) Tipo Veículo automotor de grande porte, com carroceria do tipo baú fechado, destinado ao transporte de cargas diversas.	25089	9887	Km rodados	4	1.500	14,72	22.080,00	88.320,00	1.059.840,00

		Capacidade mínima de carga: 8.000 kg (oito mil quilos). b) Combustível Tipo: Diesel. Abastecimento fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado. c) Ano de Fabricação Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual. Sistema de segurança: Freios com ABS (conforme exigência legal); Cintos de segurança em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine; Airbags (se									

		aplicável à categoria e modelo do caminhão). Tacógrafo (quando compatível) Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. e) Acessórios Obrigatórios (CONTRAN) Equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação, incluindo: Extintor de incêndio adequado; Triângulo de sinalização; Faixas refletivas; Estepe e ferramentas necessárias; Luz de ré e sinalização em conformidade com o CTB.									

		f) Documentação e Regulamentação Veículo deve estar devidamente licenciado com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas; Vistoria e aprovação prévia pelo órgão contratante e é condição obrigatória para início da prestação dos serviços. 1.1.Requisitos do Motorista a) Habilitação Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior, válida e compatível com o tipo de veículo. b) Experiência Experiênc										

		ia mínima de 01 (um) ano comprovada na condução de veículos da mesma categoria. c) **Conduta esperada**: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. d) **Substituição:** O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições de Contratação a) Forma de Remuneração Por									

		quilômetro rodado com franquia mensal de 1.500 km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de **quilometragem**, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. b) Combustível Inclusão no valor da contratação, sendo de responsabilidade da contratada o abastecimento adequado do veículo. c) Seguro Obrigatór									

		io Seguro contra terceiros (RCF) deve estar vigente durante toda a vigência do contrato. É vedada a cobrança de qualquer valor à contratante em caso de sinistros ou danos cobertos pelo seguro. d) Manutenção A contratada será responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo troca de óleo, filtros, pneus, peças e serviços mecânicos. O veículo deverá estar sempre em perfeitas condições de uso e conservaç									

		ão. e) Substituição do Veículo Em caso de falha mecânica, pane ou necessidade de manutenção que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, por veículo de mesma categoria e padrão, em até 24 (vinte e quatro) horas. 1.3. Obrigações da Contratada Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação; Fornecer motoristas devidamente qualificados e treinados; Arcar com todas									

		as despesas relativas a documentação, tributos, seguros, combustíveis, manutenção, substituição de peças e pneus; Providenciar a substituição imediata de motoristas e veículos sempre que necessário, conforme critérios definidos pela contratante; Disponibilizar assistência 24 horas, incluindo serviço de reboque e atendimento emergencial; Comunicar previamente, com 48 horas de antecedência, as manutenções programadas; Entregar									

		os veículos limpos e higienizados após manutenção; Fornecer relatórios e laudos técnicos dos serviços de manutenção realizados sempre que solicitados; Indicar canal de atendimento (telefone e e-mail) com suporte técnico e operacional permanente à contratante. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora										

		desse horário dependerão de autorização prévia.									
3	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo tipo Motocicleta de uso urbano, com motor de 125 cilindradas (CC), com motorista incluso. Ano de fabricação: Máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual. Combustível: Fornecido pela empresa contratada, incluso no valor por quilômetro rodado.	25089	40945	Km rodados	17	2.000	4,67	9.340,00	158.780,00	1.905.360,00

		Bagageiro: Equipado com bagageiro removível, adequado para o transporte de pequenos volumes e documentos. O compartimento deve estar em conformidade com as normas do CONTRAN e devidamente fixado, sendo de fácil remoção para manutenção. Manutenção: Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir a conservação, segurança e higienização adequada										

		do veículo. Equipamentos obrigatórios: Retrovisores, faróis e lanternas em perfeito funcionamento; Pneus em bom estado; Sinalização adequada e equipamentos exigidos para motofrete; Todos os acessórios exigidos pela legislação vigente, inclusive colete refletivo e antena corta-pipa (quando aplicável). Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação: Motocicleta devidamente licenciada e com documentação									

		regular, sem pendências de multas ou tributos. Submetida à vistoria e cadastro prévio pelo órgão contratante. 1.1. Requisitos dos Motoqueiros (Conduto res de Motocicleta) Habilitação: CNH válida na categoria "A", compatível com o tipo de motocicleta. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria, atuando em atividades de transporte similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se									

		postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.000km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente									

		será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Incluso no valor contratado. Seguro e responsabilidade: A contratada deverá providenciar seguro contra terceiros (RCF), se exigido pela legislação aplicável. Quaisquer custos decorrentes de acidentes, manutenção ou multas são de responsabilidade exclusiva da contratad									

		a. Disponibilidade e escala: Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia. Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, a motocicleta deverá ser substituída imediatamente.									

4	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1.Tipo: Veículo tipo camionete Pick-Up, cabine dupla, com motorista incluso. Portas: 04 (quatro) portas. Tração: 4x2. Motorização: Potência mínima de 2.5 litros. Combustível: Gasolina, álcool (flex) ou óleo diesel. Capacidade de carga: Mínimo de 500 kg, distribuída entre passageiros e caçamba. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos, contados da data da proposta ou início da vigência contratual. Ar-condicionado: Equipado com ar-condicion	25089	33413	Km rodados	1	2.500	5,11	12.775,00	12.775,00	153.300,00

		ado funcional, original de fábrica. Direção: Hidráulica ou elétrica. Sistema de segurança: Freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Airbags para motorista e passageiro dianteiro; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Estrutura robusta compatível com transporte de carga leve e passageiros em condições urbanas e rurais. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e										

		regularização: Veículo deve estar devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados; Deve ser submetido à vistoria prévia e cadastro junto ao órgão contratante e antes do início da execução do contrato. 1.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de Camionete) Habilitação: CNH válida na categoria "B" ou superior, conforme exigência da legislação vigente. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria correspon									

		dente, em atividade similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com										

		franquia mensal de 2.500km Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado. Seguro obrigatório: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros, com									

		cobertura ativa durante todo o período contratual; Contrato deverá prever franquia reduzida. Manutenção: Toda a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, carroceria e pneus) será de responsabilidade da contratada. Substituição de veículo: Em caso de defeito, acidente, sinistro ou reprovação em vistoria, a camionete deverá ser substituída imediatamente. Higienização e conservação: O veículo deve ser mantido limpo, higienizado e em perfeitas condições de uso.									

		1.3. Obrigações da Contratada Disponibilizar veículos e motoristas previamente aprovados e cadastrados junto ao órgão contratante. Assumir integralmente os custos com documentação, manutenção, seguro, tributos, taxas, combustível e eventuais multas. Substituir prontamente qualquer veículo ou condutor que não atenda às exigências legais, técnicas ou administrativas. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis,										

		atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
5	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo tipo Van, com motorista incluso. Capacidade de passageiros: Mínimo de 13 (treze) passageiros. Portas: No mínimo 04 (três) portas. Motorização: Potência mínima de 2.5 litros. Combustível: Movida a óleo diesel. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos, contados da data da	25089	33412	Km rodados	2	2.500	9,64	24.100,00	48.200,00	578.400,00

		proposta ou do início da vigência contratual. Ar-condicionado: Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica. Direção: Hidráulica ou elétrica. Sistema de segurança: Freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Airbags para motorista e passageiro dianteiro; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Veículo com estrutura segura para transporte de passageiros, em condições urbanas e intermuni									

		cipais. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e regularização: Veículo devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados; Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa contra Terceiros (RCF), com franquia reduzida e apólice devidamente formalizada; Cadastro e vistoria prévia do veículo a ser realizada e aprovada pelo órgão contratante. 1.1. Requisitos dos Motorista									

		s (Conduto res de VAN) Habilitaçã o: CNH válida na categoria "D", compatív el com o tipo de veículo. Experiênc ia: Mínimo de 02 (dois) anos comprova dos na categoria "D", mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS) em função similar. Equipame nto de proteção: Sempre portar os document os exigidos, dirigir com segurança e zelar pelos passageir os. Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualid ade, discrição, cordialida de e direção									

		defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago									

		proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Fornecido pela contratada, incluso no valor contratado. Seguro: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros devidamente formalizado; Contrato deve prever franquia reduzida, e cobertura ativa durante todo o período contratual. Manutenção: Toda manutenção preventiva e corretiva, incluindo										

		revisão mecânica, elétrica e de carroceria, será de responsabilidade da contratada. Veículo reserva: A contratada deverá manter veículo reserva equivalente para substituições imediatas em caso de falhas mecânicas, acidentes ou impedimentos operacionais. Limpeza: Veículo deve ser mantido limpo, higienizado e em condições de conforto, especialmente por se tratar de transporte coletivo. 1.3. Obrigações da Contratada Garantir que todos os veículos e motoristas estejam										

		previamente cadastrados e aprovados pela Administração contratante. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista reprovado, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada. Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores. Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas										

		emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
6	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo Caminhão com carroceria tipo 3/4, adequado ao transporte de cargas diversas, com motorista incluso. Combustível: Movido a óleo diesel, com fornecimento incluso no valor contratado por quilômetro rodado. Ano de fabricação: Máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da proposta ou do	25089	40604	Km rodados	2	2.500	16,38	40.950,00	81.900,00	982.800,00

		início da vigência contratual. Carroceria: Compatível com o transporte de materiais da Administração Pública, em boas condições estruturais, sem avarias, ferrugem ou falhas. Sistema de segurança: Freios com ABS (conforme exigência legal); Cintos de segurança em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine; Airbags (se aplicável à categoria e modelo do caminhão). Tacógrafo (quando compatível) Acessórios obrigatórios (CONTRAN):										

		Equipamentos de sinalização (triângulo, lanternas, setas); Extintor (conforme normas vigentes); Chave de roda, macaco e estepe; Demais acessórios e sinalizações obrigatórias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e regularização: Veículo deve estar devidamente licenciado com toda a documentação em dia, incluindo									

		IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas; Vistoria e aprovação prévia pelo órgão contratante e é condição obrigatória para início da prestação dos serviços. 1.1. Requisitos dos Motoristas (Conduto res de Caminhão 3/4) Habilitação: CNH válida na categoria "C" ou superior, conforme exigência legal para condução de caminhões. Curso obrigatório: Certificação de transporte de carga e/ou de passageiros, conforme exigência do CONTRAN (dependendo da										

		natureza da carga e da atividade). Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria, com atuação em serviços similares, com comprovação por Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por									

		motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Incluso no valor contratado.									

		Seguro obrigatório: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o contrato; Previsão de franquia reduzida, a ser comprovada pela apólice apresentada pela contratada. Manutenção: Toda a manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e preventiva do veículo será de responsabilidade exclusiva da contratada; O caminhão deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento e higienização.									

		Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, o caminhão deverá ser imediatamente substituído por outro de características equivalentes e aprovadas. 1.3. Obrigações da Contratada Apresentar veículos e motoristas previamente vistoriados e cadastrados junto à Administração contratante. Manter a documentação atualizada, incluindo licenciamento, CNH, certificados obrigatórios, seguro vigente e regularid									

		ade fiscal. Arcar com todos os encargos inerentes à atividade, incluindo combustível, tributos, multas, manutenção e eventuais substituições de pessoal ou veículos. Cumprir integralmente as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pelo contrato e pela legislação vigente. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse									

		horário dependerão de autorização prévia.									
Valor total estimado											8.940.300,00

1.1.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LC 123/2006)

1.1.1.1**.** A presente contratação tem por objeto a locação de veículos, classificada como prestação de serviços de natureza contínua. Após análise técnica e jurídica, esta Administração opta pela não aplicação das cotas reservadas de até 25% e da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com base nos seguintes fundamentos:
1.1.1.1.1. Da Inaplicabilidade de Cotas para Serviços: O benefício da cota reservada de até 25%, previsto no Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, é expressamente destinado à "aquisição de bens de natureza divisível". Visto que a locação de veículos configura uma prestação de serviço (obrigação de fazer/dar), não há amparo legal para a reserva de cotas, uma vez que a norma não estende tal obrigatoriedade aos serviços, independentemente de sua divisibilidade técnica.
1.1.1.1.2. Do Óbice pelo Valor Unitário e Limite de Exclusividade: Constata-se que o valor estimado para a locação anual da unidade mínima indivisível de cada item supera o patamar de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme o Art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, a licitação exclusiva para ME/EPP somente é obrigatória para itens cujo valor não ultrapasse esse teto. Superado o limite legal, deve prevalecer o rito da Ampla Concorrência, a fim de garantir a observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade.
1.1.1.1.3. Da Ausência de Vantajosidade e Prejuízo ao Conjunto do Objeto: A imposição de tratamento diferenciado no presente certame, diante dos valores envolvidos e da natureza do serviço, não se demonstra vantajosa para a administração pública. A fragmentação indevida do objeto ou a restrição de participação em itens que superam o limite legal de exclusividade poderia representar prejuízo à economia de escala e à eficiência da contratação. Portanto, fundamenta-se a adoção da Ampla Concorrência nos termos da primeira parte do Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.3 Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas

1.3.1 A Fundação Municipal de Saúde, buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de produto indispensável para o atendimento ao interesse público, buscando a boa qualidade de vida da população, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48, incisos I e III da LC 123/2006.
1.3.2. Ainda, diga-se que não alcançadas pelo tratamento diferenciado, conforme a lei complementar nº 123/06, no § 4.o do seu art. 3.o, as seguintes pessoas jurídicas: § 4o Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; O segundo fundamento deflui dos requisitos fixados pelo ordenamento jurídico brasileiro para a constituição e atuação de uma empresa de seguros, como prescrevem o parágrafo único do art. 757 do Código Civil e o art. 24 do Decreto-lei nº 73/66: Código Civil Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único: Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada. Decreto-lei nº 73/66, Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas. Parágrafo único: As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho. Desta forma, não há como a empresa prestadora do serviço de seguro se constituir como ME e EPP, pelo que está impossibilitada sua participação nesta Licitação.
1.3.3. A Fundação Municipal de Saúde, na presente licitação, usará o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, com motorista, com manutenção e combustível por conta da contratada, por quilometro rodados, com franquia de 2.500 km.. indispensáveis para o atendimento à população;
1.3.4. A presente contratação deve-se a necessidade de realização de tarefas precípuas no atendimento aos constantes deslocamentos nesta capital, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota Municipal é insuficiente para atender tais demandas. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Órgão gerenciador e participante (s)

2.1.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Saúde

2.2.Do Sistema de Registro de Preços

2.2..1.Da Utilização Da Ata De Registro De Preços

2.2.1.1.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

2.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.

2.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

2.6. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

2.9. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

2.10. Da Competência Do Órgão Gerenciador Da Ata De Registro De Preços

2.10.1. Compete ao órgão gerenciador:

2.10.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

2.10.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

2.10.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

2.10.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

2.10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

2.11. Do Cancelamento Do Registro De Preços De Fornecedor

2.11.1.O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

2.11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

2.11.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.11.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

2.11.4. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 12.11.1 e 12.11.2, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

2.11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

2.11.5.1. Por razão de interesse público; ou

2.11.5.2. A pedido do fornecedor.

2.12 - Da Vigência Da Ata De Registro De Preços

2.12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.12.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.12.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2.13 - Da Revisão E Atualização Dos Preços Da Ata De Registro De Preços

2.13.1.A Administração poderá revisar e/ou atualizar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.

2.13.2..A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

2.13.3.A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletronico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletronico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.2.1.Cota Ampla Concorrência –Lotes 01,03,06,07,08,09 e 10- para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa–ME" ou "Empresa de Pequeno Porte–EPP" ou "Microempreendor Individual–MEI" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado..
3.2.3. Cota Exclusiva para ME/EPP/MEI – Lotes 02,04 e 05- para a participação exclusiva de "Microempresa–ME" ou "Empresa de Pequeno Porte–EPP" ou "Microempreendor Individual–MEI", sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n°147/2014.
3.6..2. Da Participação de Cooperativas
3.6..2.1.Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. Assim, não será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa.
3.6.2.3. Da Subcontratação
3.6.2.3.1. Devido à natureza da operação, compra e venda direta, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.3. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO
3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.3.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.3.11. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.3.14. O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.3.16. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.3.17. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Teresina, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.
3.3.18. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida.
3.3.19. EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIOS
3.3.19.1. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Portanto, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.
3.3.19.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU-Plenário).

3.3.19.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
3.3.19.4. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. º 7.203, de 04 de junho de 2010);
3.3.19.5. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
3.3.19.6. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
3.3.19.7.A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.3.20. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

3.3.20.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fases de lances e apresentação das propostas.
4.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3.Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4.4.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4.5.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.6.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.4.7.A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.4.8.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.4.9.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.4.10.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.4.11.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.4.12.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.4.13.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.4.14.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.4.15.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.4.16. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.4.17.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.4.18.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.4.19.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4.20. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO *2 (DUAS) CASAS DECIMAIS* APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas

decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

4.21. Os documentos digitalizados devem ser anexados em ARQUIVO ÚNICO (FORMATO PDF). Caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite permitido pelo sistema, poderá o licitante anexar outro(s) arquivo(s), observando a JUNÇÃO E COMPRESSÃO dos documentos.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.1.2.Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

5.1.3.Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO), por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

5.1.4.A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

5.1.5.Valor unitário e anual dos itens, bem como o valor total do ITEM;

5.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.2.1. Valor Total do ITEM: R$ xxx,00 (indicar por extenso)

5.2.2. Valores unitários de cada item: R$ xxx,00 (indicar por extenso)

5.2.3.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM

5.2.4. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

5.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Serão admitidas propostas com preços diferentes para um mesmo item desde que:

a) O objeto seja realizado ou entregue em locais diferentes e para os quais seja possível mensurar a diferença em função desta condição;

b) Em função da forma e do local do acondicionamento do bem;

c) Por outros motivos, desde que justificados pelo demandante.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8.. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10.Dos Criterios de Aceitação da Proposta

5.10.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 **(noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação e serão selecinaondas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM

5.10.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com os preços dos produtos ofertados.

5.10.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

5.10.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

5.10.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

5.10.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

5.10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.10.8. Para aceitabilidade de preços unitários máximos serão utilizados os critérios abaixo:

5.10.9. A contratação posterior de item especifico constante de grupo de itens se dará mediante prévia pesquisa de preços a fim de demonstrar a vantajosidade.

5.11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.11.1. Deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02h(duas) horas,** contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10).*
6.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1.esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.11.6.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.11.7.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.11.8.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.11.9.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.11.10.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.11.11.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.11.12.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.11.13.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.11.14.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.11.15.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.11.16.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.11.17.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.11.18.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.11.19.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.11.20.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.11.21.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.11.22.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.11.23.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.11.24.empresas brasileiras;
6.11.25.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.11.26.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.11.27.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.11.28.Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
6.11.29. A contratação será definida como divisível, tornando necessário o parcelamento.

6.11.30. A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade, o que determina a escolha desta contratação;
6.11.31. Visando maior economicidade devido ao ganho de escala é que a Contratação deverá ser feita em Item;
6.11.32. Considerando também a perda para a Administração Pública em termos de Gestão das informações dos equipamentos, que contempla no objeto da contratação, caso a contratação seja pulverizada em muitos contratos diferentes. Situação que prejudicaria a gestão das informações sobre os equipamentos.
6.11.33.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.11.34.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.11.35.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.11.36.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.11.37.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.11.38.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1.Sistema de Cadastramento Eletronico;
7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.1.4.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.1.1.5.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas) . (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*
7.1.1.6.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.1.1.7.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.1.8.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.1.1.9.Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.1.1.10.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício..
7.1.1.11.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.
7.2.Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.2.1.contiver vícios insanáveis;
7.2.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.2.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.2.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.2.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.2.6.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.2.7.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.2.8.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.2.9.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.2.10.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.2.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.2.12.Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.2.13.Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.2.14.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.2.15.No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.2.16.Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.Da Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

8.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880,de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2.Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas F ísicas, conforme ocaso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.2.2.9. Garantir o cumprimento previsto no art. 68, inciso VI, incluindo "o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no referido item " XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

8.2.3.Da Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I -
Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).
8.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
8.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
8.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69,

§6º)

8.2.3.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.3.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

8.2.3.9.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

8.2.3.10.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.11.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.3.12.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3.13.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.3.14.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.3.15.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.2.3.16.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.2.3.17.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.2.3.18.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.3.19.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.2.3.20.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.

8.2.3.21.A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante **melhor classificado na fase de lances.**
8.2.3.22.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.2.3.23.Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.2.3.24.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.2.3.25.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.2.3.26.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.2.3.27.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.2.3.28.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.2.3.29.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.2.3.30.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.2.3.31.Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.2.4.Da Qualificação Técnica

8.2.4.1. Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser licitado;
8.2.4.2. Os atestados deverá (ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão de Licitação possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);
8.3.O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:

SEÇÃO IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2.dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.1.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.1.4.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.1.5.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.1.6.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.1.6.1.quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.1.6.2.quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.1.7.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital.

SEÇÃO XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – Iº) / Iº$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.5. **5 .** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
11.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.
11.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
11.10.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
11.10.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
11.10.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
11.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.11.1. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
11.11.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
11.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XII - DA MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de

fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.1.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.1.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.1.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.1.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.1.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
12.1.1.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.1.1.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.1.1.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.1.1.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.1.1.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
12.1.1.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.1.1.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.1.1.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.1.1.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.1.1.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.1.1.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.2. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
12.2.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. 19.3 – Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:
a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contra cheques assinados pelos empregados;
b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
c) Guia do Recolhimento do INSS;
d) Guia de recolhimento do FGTS;
e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-RR; e
f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.
12.2.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
12.2.4. A documentação constante no item 4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou

cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, salvo disposição em contrário;
b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada emprega do demitido.
12.2.5. . As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
12.2.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

SEÇÃO XIII - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com o capítulo II, das Garantias da Lei 14.133/2021, em seu art. 96 ao 102. 18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contratos as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
13.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indica dos nas alíneas “a” a “c” do item 2 desta cláusula.
13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil S/A, em conta específica com correção monetária, em favor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.
13.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem na Lei 14.133/2021
13.7. Será considerada extinta a garantia
a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
13.8. Isenção de Responsabilidade da Garantia
13.9. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, da obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
13.10. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 9.9. desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela FUNDAÇÃO MUNICIAL DE SAÚDE.

SEÇÃO XIV – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.1.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
14.1.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.1.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.1.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.1.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
14.1.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
14.1.1.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
14.1.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.1.1.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
14.1.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
14.1.1.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
14.1.1.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14.1.1.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.1.1.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.1.1.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.1.1.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14.1.1.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.2. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
14.2.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
14.2.3 – Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contra cheques assinados pelos empregados;
b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
c) Guia do Recolhimento do INSS;
d) Guia de recolhimento do FGTS;
e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-RR; e
f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.
14.2.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
14.2.5. A documentação constante no item 4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, salvo disposição em contrário;
b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada emprega do demitido.
14.2.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
14.2.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

SEÇÃO XV - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

15.1. Os veículos locados com motoristas deverão se apresentar na Coordenação de Manutenção de Veículos da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, situado na Rua Abib Salim Tajra, sala K, bairro Marquês, Teresina-PI, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
15.2.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.3.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Da Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
15.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
15.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.
Do Pagamento
15.22. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de km, em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado;
15.23. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
15.24. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
15.24.1. Cópia legível do empenho;
15.24.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
15.24.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
15.24.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
15.24.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
15.24.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
15.25. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de

processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

15.26. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.29. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.30. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.32. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.34. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.36. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.38. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.38.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contada da data do orçamento estimado, em 23/09/2025.

15.38.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.38. 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.38. 4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)definitivo(s).

15.38..5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.38. 6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.38. 7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.38. 8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.38. 9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

SEÇÃO XVI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

16.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

16.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as

licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

16.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **05 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

16..6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16.7.DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

16.7.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

16.7.2.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização**,** conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

16.7.3.A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 47 E 48 LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

16.8.1.Conforme disposto no inciso I e III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006, fica reservada cota no percentual de 25**% (vite e cinco por cento)** do quantitativo estimado total constante para o item, assegurada a preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o previsto no Edital.

16.8.2.Para a cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a proposta de preços de que trata o anexo do Edital deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

16.8.3.**Na hipótese de uma mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sagrar-se vencedora quanto à cota principal e à reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.**

16.8.4.Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

16.8.5. O vencedor da cota reservada poderá apresentar valor diferente da cota principal desde que seja vantajoso para a Administração Pública e, que não ultrapasse o preço de referencia(valor médio unitário) da pesquisa de preços, consoante **art.10, inciso I, da Lei Federal nº 8.538/2015**.

SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
18.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
18.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº14.133, de 2021).
18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

SEÇÃO XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: alessandro.dcp.fms@gmail.com*

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XX - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

20.1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CARRO PASSEIO

Tipo: Veículo de passeio tipo hatch ou sedan, com motorista incluso.

Quantidade de portas: 04 (quatro) portas.

Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos de fabricação, contados da data da proposta ou início da vigência contratual.

Motorização: Mínimo de 1.0 litro.

Câmbio: Manual.

Vidros traseiros: Equipado com desembaçador, lavador e limpador do vidro traseiro.

Ar-condicionado: Original de fábrica e em pleno funcionamento.

Direção: Hidráulica ou elétrica (original de fábrica).
· **Sistema de Segurança**
-Freios: Sistema ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem).
-Airbags: Duplo, com proteção para motorista e passageiro dianteiro.
- Cintos de segurança: Disponíveis e funcionais para todos os ocupantes do veículo.
- Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.

20.1.1.2. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km
Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
Combustível: Incluso no valor contratado, fornecido pela empresa contratada.
Seguro: Seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), com cobertura ativa e franquia reduzida.
Licenciamento e tributos: Todos os tributos (IPVA, licenciamento, DPVAT, etc.) e eventuais multas são de responsabilidade da contratada.
Manutenção: Preventiva e corretiva por conta da contratada, garantindo o perfeito estado de funcionamento do veículo.
Documentação: Veículos devem estar com a documentação regularizada e submetidos à vistoria e aprovação do órgão contratante.

20.1.1.3. Requisitos dos Motoristas (Carro Passeio)

Habilitação: CNH válida na categoria "B", com observação de que está apto para transporte de passageiros.
Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria "B", com atuação em serviços similares, **registrados em Carteira de Trabalho (CTPS)**.
Certificação obrigatória: Curso específico para transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN.
Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

20.1.1.4 - Obrigações da Contratada

Garantir que todos os veículos e motoristas estejam **previamente cadastrados e aprovados** pela Administração contratante.
Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista **reprovado**, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada.
Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores.
Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto.
· Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

20.1.2. Especificações Técnicas – Veículo Tipo Caminhão Baú com Motorista incluso

20.1.2.1. Características Técnicas do Caminhão Baú

a) Tipo

Veículo automotor de grande porte, com carroceria do tipo **baú fechado**, destinado ao transporte de cargas diversas.

Capacidade mínima de carga: **8.000 kg (oito mil quilos)**.
b) Combustível
Tipo: **Diesel**.
Abastecimento fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado.
c) Ano de Fabricação
Máximo de **05 (cinco) anos** de fabricação, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual.
Sistema de segurança:
Freios com ABS (conforme exigência legal);
Cintos de segurança em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine;
Airbags (se aplicável à categoria e modelo do caminhão).
Tacógrafo (quando compatível)
Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.
e) Acessórios Obrigatórios (CONTRAN)
Equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação, incluindo:
Extintor de incêndio adequado;
Triângulo de sinalização;
Faixas refletivas;
Estepe e ferramentas necessárias;
Luz de ré e sinalização em conformidade com o CTB.
f) Documentação e Regulamentação
o Veículo deve estar **devidamente licenciado** com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas;
o **Vistoria e aprovação** prévia pelo órgão contratante é condição obrigatória para início da prestação dos serviços.
20.1.2.2. Requisitos do Motorista
a) Habilitação
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior, válida e compatível com o tipo de veículo.
b) Experiência
Experiência mínima de **01 (um) ano** comprovada na condução de veículos da mesma categoria.
c) Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
d) Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.
20.1.2.3. Condições de Contratação
a) Forma de Remuneração
Por quilômetro rodado com franquia mensal de 1.500 km.
Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
b) Combustível
Inclusão no valor da contratação, sendo de responsabilidade da contratada o abastecimento adequado do veículo.
c) Seguro Obrigatório
Seguro contra terceiros (**RCF**) deve estar vigente durante toda a vigência do contrato.

É vedada a cobrança de qualquer valor à contratante em caso de sinistros ou danos cobertos pelo seguro.

d) Manutenção

A contratada será responsável por **todas as manutenções preventivas e corretivas**, incluindo troca de óleo, filtros, pneus, peças e serviços mecânicos.

O veículo deverá estar sempre em perfeitas condições de uso e conservação.

e) Substituição do Veículo

Em caso de falha mecânica, pane ou necessidade de manutenção que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a **substituição imediata**, por veículo de **mesma categoria e padrão**, em até **24 (vinte e quatro) horas**.

20.1.2.4. Obrigações da Contratada

Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação;

Fornecer **motoristas devidamente qualificados** e treinados;

Arcar com **todas as despesas** relativas a documentação, tributos, seguros, combustíveis, manutenção, substituição de peças e pneus;

Providenciar a **substituição imediata** de motoristas e veículos sempre que necessário, conforme critérios definidos pela contratante;

Disponibilizar **assistência 24 horas**, incluindo serviço de reboque e atendimento emergencial;

Comunicar previamente, com **48 horas de antecedência**, as manutenções programadas;

Entregar os veículos **limpos e higienizados** após manutenção;

Fornecer **relatórios e laudos** técnicos dos serviços de manutenção realizados sempre que solicitados;

Indicar **canal de atendimento (telefone e e-mail)** com suporte técnico e operacional permanente à contratante.

Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

20.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS

20.1.3.1. Características Técnicas das Motocicletas

Tipo: Motocicleta de uso urbano, com motor de 125 cilindradas (CC), com motorista incluso.

Ano de fabricação: Máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual.

Combustível: Fornecido pela empresa contratada, incluso no valor por quilômetro rodado.

Bagageiro:

Equipado com bagageiro removível, adequado para o transporte de pequenos volumes e documentos.

O compartimento deve estar em conformidade com as normas do CONTRAN e devidamente fixado, sendo de fácil remoção para manutenção.

Manutenção:

Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá garantir a conservação, segurança e higienização adequada do veículo**.**

Equipamentos obrigatórios:

Retrovisores, faróis e lanternas em perfeito funcionamento;

Pneus em bom estado;

Sinalização adequada e equipamentos exigidos para motofrete;

Todos os acessórios exigidos pela legislação vigente, inclusive colete refletivo e antena corta-pipa (quando aplicável).

Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS.

Documentação:

Motocicleta devidamente licenciada e com documentação regular, sem pendências de multas ou tributos.

Submetida à vistoria e cadastro prévio pelo órgão contratante.

20.1.3.2. Requisitos dos Motoqueiros (Condutores de Motocicleta)

Habilitação: CNH válida na **categoria "A"**, compatível com o tipo de motocicleta.

Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria, atuando em atividades de transporte similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS).

Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.

Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

2.1.3.3. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.000km.

Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.

Combustível: Incluso no valor contratado.

Seguro e responsabilidade:

A contratada deverá providenciar seguro contra terceiros (RCF), se exigido pela legislação aplicável.

Quaisquer custos decorrentes de acidentes, manutenção ou multas são de responsabilidade exclusiva da contratada.

Disponibilidade e escala: Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, a motocicleta deverá ser substituída imediatamente.

20.1.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS VAN

· **Tipo:** Veículo tipo Van, com motorista incluso.

· **Capacidade de passageiros:** Mínimo de 13 (treze) passageiros.

· **Portas:** No mínimo 04 (três) portas.

· **Motorização:** Potência mínima de 2.5 litros.

· **Combustível:** Movida a óleo diesel.

· **Ano de fabricação:** Máximo de 02 (dois) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual.

· **Ar-condicionado:** Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica.

· **Direção:** Hidráulica ou elétrica.

· **Sistema de segurança:**

o Freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem);

o Airbags para motorista e passageiro dianteiro;

o Cintos de segurança para todos os ocupantes;

o Veículo com estrutura segura para transporte de passageiros, em condições urbanas e intermunicipais.

o Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.

· **Documentação e regularização:**
o Veículo devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados;
o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa contra Terceiros (RCF), com franquia reduzida e apólice devidamente formalizada;
o Cadastro e vistoria prévia do veículo a ser realizada e aprovada pelo órgão contratante.

20.1.4.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de VAN)

Habilitação: CNH válida na categoria **"D"**, compatível com o tipo de veículo.
Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria "D", mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS) em função similar.
Equipamento de proteção: Sempre portar os documentos exigidos, dirigir com segurança e zelar pelos passageiros.
Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

20.1.4.2. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km.
Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
Combustível: Fornecido pela contratada, incluso no valor contratado.
Seguro:
Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros devidamente formalizado;
Contrato deve prever **franquia reduzida**, e cobertura ativa durante todo o período contratual.
Manutenção: Toda manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisão mecânica, elétrica e de carroceria, será de responsabilidade da contratada.
Veículo reserva: A contratada deverá manter veículo reserva equivalente para substituições imediatas em caso de falhas mecânicas, acidentes ou impedimentos operacionais.
Limpeza: Veículo deve ser mantido **limpo, higienizado e em condições de conforto**, especialmente por se tratar de transporte coletivo.

20.1.4.3. Obrigações da Contratada

Garantir que todos os veículos e motoristas estejam **previamente cadastrados e aprovados** pela Administração contratante.
Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista **reprovado**, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada.
Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores.
Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto.
Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

20.1.5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CAMIONETE

Tipo: Veículo tipo **camionete Pick-Up**, cabine dupla, com motorista incluso.
Portas: 04 (quatro) portas.
Tração: 4x2.
Motorização: Potência mínima de **2.5 litros**.

Combustível: Gasolina, álcool (flex) ou óleo diesel.
Capacidade de carga: Mínimo de **500 kg**, distribuída entre passageiros e caçamba.
Ano de fabricação: Máximo de **02 (dois) anos**, contados da data da proposta ou início da vigência contratual.
Ar-condicionado: Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica.
Direção: Hidráulica ou elétrica.
Sistema de segurança:
Freios com **ABS e EBD** (distribuição eletrônica de frenagem);
Airbags para motorista e passageiro dianteiro;
Cintos de segurança para todos os ocupantes;
Estrutura robusta compatível com transporte de carga leve e passageiros em condições urbanas e rurais.
Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.
Documentação e regularização:
Veículo deve estar devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados;
Deve ser submetido à **vistoria prévia e cadastro** junto ao órgão contratante antes do início da execução do contrato.

2.1.5.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de Camionete)

Habilitação: CNH válida na **categoria "B" ou superior**, conforme exigência da legislação vigente.
Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria correspondente, em atividade similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS).
Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

20.1.5.2. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por **quilômetro rodado** com franquia mensal de 2.500km
Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
Combustível: Fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado.
Seguro obrigatório:
Seguro de **responsabilidade civil facultativa (RCF)** contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o período contratual;
Contrato deverá prever **franquia reduzida**.
Manutenção: Toda a manutenção **preventiva e corretiva** (mecânica, elétrica, carroceria e pneus) será de responsabilidade da contratada.
Substituição de veículo: Em caso de defeito, acidente, sinistro ou reprovação em vistoria, a camionete deverá ser **substituída imediatamente**.
Higienização e conservação: O veículo deve ser mantido limpo, higienizado e em perfeitas condições de uso.

20.1.5.3. Obrigações da Contratada

Disponibilizar veículos e motoristas **previamente aprovados e cadastrados** junto ao órgão contratante.

Assumir integralmente os custos com **documentação, manutenção, seguro, tributos, taxas, combustível e eventuais multas**.
Substituir prontamente qualquer veículo ou condutor que não atenda às exigências legais, técnicas ou administrativas.
Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

20.1.6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CAMINHÃO

Tipo: Caminhão com carroceria tipo **3/4**, adequado ao transporte de cargas diversas, com motorista incluso.
Combustível: Movido a **óleo diesel**, com fornecimento incluso no valor contratado por quilômetro rodado.
Ano de fabricação: Máximo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da proposta ou do início da vigência contratual.
Carroceria: Compatível com o transporte de materiais da Administração Pública, em boas condições estruturais, sem avarias, ferrugem ou falhas.
Sistema de segurança:
o **Freios com ABS** (conforme exigência legal);
o **Cintos de segurança** em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine;
o **Airbags** (se aplicável à categoria e modelo do caminhão).
o **Tacógrafo** (quando compatível)
Acessórios obrigatórios (CONTRAN):
o Equipamentos de sinalização (triângulo, lanternas, setas);
o Extintor (conforme normas vigentes);
o Chave de roda, macaco e estepe;
o Demais acessórios e sinalizações obrigatórias exigidas pelo **Código de Trânsito Brasileiro** e resoluções do **CONTRAN**.
o Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.
Documentação e regularização:
o Veículo deve estar **devidamente licenciado** com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas;
o **Vistoria e aprovação** prévia pelo órgão contratante é condição obrigatória para início da prestação dos serviços.

20.1.6.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de Caminhão 3/4)

Habilitação: CNH válida na **categoria "C" ou superior**, conforme exigência legal para condução de caminhões.
Curso obrigatório: Certificação de **transporte de carga e/ou de passageiros**, conforme exigência do CONTRAN (dependendo da natureza da carga e da atividade).
Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria, com atuação em serviços similares, com comprovação por **Carteira de Trabalho (CTPS)**.
Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

20.1.6.2. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km.

Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e **pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado**, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
Combustível: Incluso no valor contratado.
Seguro obrigatório:
Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o contrato;
Previsão de **franquia reduzida**, a ser comprovada pela apólice apresentada pela contratada.
Manutenção:
Toda a manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e preventiva do veículo será de responsabilidade exclusiva da contratada;
O caminhão deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento e higienização.
Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, o caminhão deverá ser **imediatamente substituído** por outro de características equivalentes e aprovadas.

20.1.6.3. Obrigações da Contratada

Apresentar veículos e motoristas previamente **vistoriados e cadastrados** junto à Administração contratante.
Manter a **documentação atualizada**, incluindo licenciamento, CNH, certificados obrigatórios, seguro vigente e regularidade fiscal.
Arcar com todos os **encargos inerentes à atividade**, incluindo combustível, tributos, multas, manutenção e eventuais substituições de pessoal ou veículos.
Cumprir integralmente as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pelo contrato e pela legislação vigente.
Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

20.2. Justificativa da Natureza Contínua do Serviço

A locação de veículos configura-se como serviço contínuo, dada a sua prestação ininterrupta e regular, essencial para a execução das atividades operacionais da administração pública.
Garante a mobilidade de servidores e a execução de serviços administrativos, assistenciais e operacionais.
O serviço beneficia indiretamente a população, ao assegurar a continuidade das ações públicas.
A essencialidade e a recorrência do serviço justificam sua contratação como serviço contínuo.
A formalização da contratação poderá ocorrer mediante instrumento substitutivo do contrato, a exemplo da nota de empenho, ou por meio de instrumento contratual formal, observada a legislação aplicável.

20.3. Regras de Medição e Controle de Quilometragem

O hodômetro será acionado a partir da saída autorizada do órgão contratante e encerrado no retorno ao ponto de origem.
A quilometragem será computada considerando o trajeto completo: local de início do serviço autorizado pela contratante até o destino final e o retorno ao ponto de origem.
Quilometragem utilizada para deslocamentos de interesse exclusivo da contratada, como abastecimento, manutenção ou retorno a locais não autorizados, não será considerada para fins de pagamento.
A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade no velocímetro, lacres ou hodômetro.

· O motorista deve seguir o percurso mais racional e econômico, conforme determinação da contratante.
· Requisições devem conter roteiro e justificativa, ser autorizadas por servidor designado, e assinadas pelo usuário após a execução.

20.4. Substituição de Veículos

A contratada deverá substituir qualquer veículo avariado ou em condições inadequadas no prazo de até 24 horas, a partir da notificação da Administração.
Também será exigida substituição imediata em caso de veículo sujo ou com condições de uso comprometidas.
Escalas e revezamento de motoristas são permitidas, desde que não comprometam a disponibilidade dos veículos.

20.5. **Condutas em Caso de Acidente**

20.5.1.A contratada deverá:
Providenciar socorro imediato às vítimas;
Isolar o local (triângulo, pisca alerta, etc.);
Acionar os serviços de emergência (bombeiros, SAMU, polícia);
Informar imediatamente a Contratante (via Divisão de Transporte).

20.6. Segurança e Seguro dos Veículos

Todos os veículos deverão possuir seguro com cobertura total (furto, roubo, colisão, incêndio).
A contratada poderá contratar apólice ou arcar diretamente com os custos.
Franquias, taxas e indenizações por sinistros são de responsabilidade exclusiva da contratada.
Cópias das apólices deverão ser entregues com os veículos.

20.7. Higienização e Conservação dos Veículos

Os veículos devem ser lavados, no mínimo, uma vez por semana.
Havendo necessidade, o veículo deve ser limpo imediatamente, conforme orientação do fiscal do contrato.
Todos os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, abastecidos e com documentação regular.

20.8. Regras de Abastecimento

Veículos devem iniciar o dia de serviço com tanque cheio.
É vedado o uso com tanque abaixo de 50% da capacidade máxima.

20.9. Estacionamento, Disponibilidade e Condições Operacionais dos Veículos

· A contratada deverá manter os veículos, com motorista, à disposição da Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, nos locais de atendimento previamente designados. Encerrada a jornada diária, os veículos deverão retornar às dependências da contratada para guarda.
· Compete à contratada assegurar a apresentação diária e pontual dos veículos, em perfeitas condições de uso, com limpeza, segurança, documentação regular e motorista habilitado para a execução dos serviços durante todo o período contratado.
· A contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente de infrações cometidas durante a prestação dos serviços, cabendo à contratada adotar as medidas corretivas aplicáveis ao motorista infrator, inclusive a substituição, quando necessário, e informar por escrito à contratante sobre as providências adotadas.

20.10. Das infrações frente à legislação de trânsito:

· Nos casos em que a infração de trânsito decorrer de conduta dolosa ou culposa do motorista vinculado à contratada, aplica-se o seguinte:

Serão consideradas condutas dolosas ou culposas: excesso de velocidade, direção perigosa, uso de telefone celular ao volante, condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, desrespeito à sinalização ou qualquer outra infração que configure negligência, imprudência ou imperícia.

A responsabilidade pelo pagamento integral da multa e de quaisquer encargos decorrentes, como taxas, remoção, guincho ou estadia do veículo, será exclusivamente da contratada.

20.11. Justificativa para a Utilização de Franquias Mensais com Cobrança por Quilômetro Rodado

20.11.1. A adoção de modelo híbrido de franquia mensal com cobrança por quilômetro rodado excedente revela-se uma estratégia técnica e economicamente eficiente para a contratação contínua de veículos com motorista. Essa metodologia foi definida com base na média histórica de utilização dos veículos locados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS) em contratos anteriores, assegurando maior aderência às necessidades reais da Administração.

20.11.2. As franquias mensais estabelecidas são as seguintes:

Veículos tipo passeio, van, caminhonete pick-up e caminhão carroceria: franquia de 2.500 km/mês.

Motocicletas: franquia de 2.000 km/mês.

Caminhão baú: franquia de 1.500 km/mês.

20.11.3. Essa modelagem é justificada pelos seguintes fatores:

1. Controle e Previsibilidade Orçamentária

O estabelecimento de franquias mensais por categoria permite à Administração uma estimativa clara dos custos fixos mensais, alinhando-se ao planejamento financeiro e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Já a cobrança proporcional por quilômetro excedente evita o pagamento por capacidade ociosa, o que representa melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Adequação à Realidade Operacional

2.1. A segmentação das franquias por tipo de veículo está fundamentada em dados concretos de contratos anteriores, refletindo o perfil de uso típico de cada categoria.

Veículos leves e utilitários (passeio, van, caminhonete e caminhão carroceria) apresentam maior quilometragem média mensal, justificando franquia mais elevada.

O caminhão baú, geralmente utilizado em rotas fixas ou menos recorrentes, demanda franquia menor.

As motocicletas, utilizadas para entregas rápidas e deslocamentos urbanos, apresentam volume intermediário de uso.

3. Flexibilidade para Atender à Demanda Variável

3.1. A Administração pública frequentemente lida com variações sazonais ou emergenciais nas demandas de transporte. O modelo de franquia com cobrança excedente permite absorver essas variações com agilidade, sem necessidade de aditamentos contratuais constantes.

4. Incentivo ao Uso Racional e à Eficiência

4.1. A possibilidade de cobrança por quilômetro excedente estimula o planejamento eficiente dos deslocamentos e o uso consciente da frota contratada. Além disso, incentiva a contratada a realizar manutenções preventivas regulares, reduzindo o risco de falhas e otimizando a vida útil dos veículos.

5. Alinhamento à Legislação e às Boas Práticas

5.1. Esse modelo contratual atende aos princípios constitucionais e legais da eficiência, economicidade e transparência, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021. Também facilita a fiscalização visto que os relatórios de quilometragem servem como base objetiva para a verificação do pagamento.

5.1.1. Conclusão: A definição de franquias mensais diferenciadas por categoria de veículo, baseada em histórico de utilização da FMS, combinada com o pagamento por quilometragem excedente, otimiza os recursos públicos, confere flexibilidade operacional e assegura maior controle e aderência às necessidades reais da Administração. Trata-se, portanto, de uma solução técnica justificável, transparente e alinhada às boas práticas da gestão pública.

20.12. Requisito de Garantia Contratual

20.12.1. Considerando a relevância e a essencialidade do serviço de locação de veículos com motorista para a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Administração Pública, justifica-se a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a plena execução do contrato e resguardar o interesse público.

20.12.2. A garantia, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada, e deverá contemplar:

a) cobertura para prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e do inadimplemento das demais obrigações previstas;

b) ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) cobertura de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

d) garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias vinculadas à execução do contrato.

5.12.3. A adoção dessa medida visa mitigar riscos operacionais e financeiros, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a proteção do erário em caso de inadimplemento contratual.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

21.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

21.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
21.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
21.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
21.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
21.2.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
21.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
21.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
21.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
21.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
21.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
21.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
21.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
21.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
21.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
21.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
21.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
21.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

SEÇÃO XXII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.
22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
22.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
22.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
22.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
22.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XXIII - DAS FONTES DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO

- Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
- Unidades: 002, 001.
- Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.
- Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Fonte: 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Estadual
- **Valor total anual estimado** R$ 8.804.400,00 (oito milhões e oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais).

SEÇÃO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [**www.gov.br/compras**].

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III: DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL;
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR
ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.
ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE
ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
ANEXO XI: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ANEXO XI-A: MODELO DE CADASTRO DE RESERVA.
ANEXO XII: MINUTA DO CONTRATO.

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2026.

Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira
Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência
TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS)
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
(Processo Administrativo n° 00045.013259/2025-52)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1 Contratação/ Registro de Preços, pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, incluindo combustível, manutenção e demais encargos, adotando-se modelo híbrido de franquia mensal com pagamento por quilômetro excedente, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	**CRITÉRIO**	**ESPECIFICAÇÃO OU DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**CATMAT/CATSERV**	***CÓDIGO E-GOVERNE***	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**FRANQUIA KM/MÊS**	**VALOR DO KM RODADO**	**VALOR MENSAL POR VEÍCULO**	**VALOR ANUAL POR VEÍCULO**	**VALOR ANUAL TOTAL**
1	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo de passeio tipo hatch ou sedan com motorista incluso. Quantidade de portas: 04 (quatro) portas. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos de fabricação, contados da data da proposta ou início da vigência contratual. Motorização: Mínimo	25089	40940	Km rodados	27	2.500	5,26	13.150,00	355.050,00	4.260.600,00

		de 1.0 litro. Câmbio: Manual. Vidros traseiros: Equipado com desembaçador, lavador e limpador do vidro traseiro. Ar-condicionado: Original de fábrica e em pleno funcionamento. Direção: Hidráulica ou elétrica (original de fábrica). Sistema de Segurança -Freios: Sistema ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem). -Airbags: Duplo, com proteção para motorista e passageiro dianteiro. - Cintos de segurança: Disponíve									

		is e funcionais para todos os ocupantes do veículo. - Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. 1.1. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabeleci									

		do na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Incluso no valor contratado, fornecido pela empresa contratada. gara: Seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), com cobertura ativa e franquia reduzida. Licenciamento e tributos: Todos os tributos (IPVA, licenciamento, DPVAT, etc.) e eventuais multas são de responsabilidade da contratada. Manutenção: Preventiva e corretiva por conta da contratada, garantind									

		o o perfeito estado de funcionamento do veículo. Documentação: Veículos devem estar com a documentação regularizada e submetidos à vistoria e aprovação do órgão contratante. 1.2. Requisitos dos Motoristas (Carro Passeio) Habilitação: CNH válida na categoria "B", com observação de que está apto para transporte de passageiros. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria "B", com atuação em serviços similares, registrados em									

		Carteira de Trabalho (CTPS). Certificação obrigatória: Curso específico para transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN. Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.3 - Obrigaçõe									

		s da Contratada Garantir que todos os veículos e motoristas estejam previamente cadastrados e aprovados pela Administração contratante. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista reprovado, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada. Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores. Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto. Manter o veículo à disposição da Contratan									

		te das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
2	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1.Veículo Tipo Caminhão Baú com motorista incluso. Características Técnicas do Caminhão Baú a) Tipo Veículo automotor de grande porte, com carroceria do tipo baú fechado, destinado ao transporte de cargas diversas. Capacidade mínima de carga: 8.000 kg (oito mil	25089	9887	Km rodados	4	1.500	14,72	22.080,00	88.320,00	1.059.840,00

		quilos). b) Combustível Tipo: Diesel. Abastecimento fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado. c) Ano de Fabricação Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual. Sistema de segurança: Freios com ABS (conforme exigência legal); Cintos de segurança em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine; Airbags (se aplicável à categoria e modelo do caminhão										

		). Tacógrafo (quando compatível) Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. e) Acessórios Obrigatórios (CONTRAN) Equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação, incluindo: Extintor de incêndio adequado; Triângulo de sinalização; Faixas refletivas; Estepe e ferramentas necessárias; Luz de ré e sinalização em conformidade com o CTB. f) Documentação e Regulamentação Veículo									

		deve estar devidamente licenciado com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas; Vistoria e aprovação prévia pelo órgão contratante e é condição obrigatória para início da prestação dos serviços. 1.1.Requisitos do Motorista a) Habilitação Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior, válida e compatível com o tipo de veículo. b) Experiência Experiência mínima de 01 (um) ano comprovada na condução										

		de veículos da mesma categoria. c) **Conduta esperada**: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. d) **Substituição:** O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente e qualificado. 1.2. Condições de Contratação a) Forma de Remuneração Por quilômetro rodado com franquia mensal de 1.500 km.										

		Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de **quilometragem**, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. b) Combustível Inclusão no valor da contratação, sendo de responsabilidade da contratada o abastecimento adequado do veículo. c) Seguro Obrigatório Seguro contra terceiros (RCF) deve estar										

		vigente durante toda a vigência do contrato. É vedada a cobrança de qualquer valor à contratante em caso de sinistros ou danos cobertos pelo seguro. d) Manutenção A contratada será responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo troca de óleo, filtros, pneus, peças e serviços mecânicos. O veículo deverá estar sempre em perfeitas condições de uso e conservação. e) Substituição do Veículo Em caso										

		de falha mecânica, pane ou necessidade de manutenção que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, por veículo de mesma categoria e padrão, em até 24 (vinte e quatro) horas. 1.3. Obrigações da Contratada Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação; Fornecer motoristas devidamente qualificados e treinados; Arcar com todas as despesas relativas a documentação, tributos,										

		seguros, combustíveis, manutenção, substituição de peças e pneus; Providenciar a substituição imediata de motoristas e veículos sempre que necessário, conforme critérios definidos pela contratante; Disponibilizar assistência 24 horas, incluindo serviço de reboque e atendimento emergencial; Comunicar previamente, com 48 horas de antecedência, as manutenções programadas; Entregar os veículos limpos e higienizados após manutenç									

		ão; Fornecer relatórios e laudos técnicos dos serviços de manutenção realizados sempre que solicitados; Indicar canal de atendimento (telefone e e-mail) com suporte técnico e operacional permanente à contratante. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									

3	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo tipo Motocicleta de uso urbano, com motor de 125 cilindradas (CC), com motorista incluso. Ano de fabricação: Máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual. Combustível: Fornecido pela empresa contratada, incluso no valor por quilômetro rodado. Bagageiro: Equipado com bagageiro removível, adequado para o transporte de pequenos volumes e documentos. O compartimento deve estar em	25089	40945	Km rodados	17	2.000	4,67	9.340,00	158.780,00	1.905.360,00

		conformidade com as normas do CONTRAN e devidamente fixado, sendo de fácil remoção para manutenção. Manutenção: Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir a conservação, segurança e higienização adequada do veículo. Equipamentos obrigatórios: Retrovisores, faróis e lanternas em perfeito funcionamento; Pneus em bom estado; Sinalização adequada										

		e equipamentos exigidos para motofrete; Todos os acessórios exigidos pela legislação vigente, inclusive colete refletivo e antena corta-pipa (quando aplicável). Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação: Motocicleta devidamente licenciada e com documentação regular, sem pendências de multas ou tributos. Submetida à vistoria e cadastro prévio pelo órgão contratante. 1.1. Requisitos dos Motoqueiros									

		(Condutores de Motocicleta) Habilitação: CNH válida na categoria "A", compatível com o tipo de motocicleta. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria, atuando em atividades de transporte similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de									

		documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente e qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.000km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedor									

		a e registrado no contrato. Combustível: Incluso no valor contratado. Seguro e responsabilidade: A contratada deverá providenciar seguro contra terceiros (RCF), se exigido pela legislação aplicável. Quaisquer custos decorrentes de acidentes, manutenção ou multas são de responsabilidade exclusiva da contratada. Disponibilidade e escala: Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela										

		Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia. Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, a motocicleta deverá ser substituída imediatamente.									
4	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1.Tipo: Veículo tipo camionete Pick-Up, cabine dupla, com motorista incluso. Portas: 04 (quatro) portas. Tração: 4x2. Motorização: Potência mínima de 2.5 litros. Combustível: Gasolina, álcool (flex) ou óleo diesel.	25089	33413	Km rodados	1	2.500	5,11	12.775,00	12.775,00	153.300,00

		Capacidade de carga: Mínimo de 500 kg, distribuída entre passageiros e caçamba. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos, contados da data da proposta ou início da vigência contratual. Ar-condicionado: Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica. Direção: Hidráulica ou elétrica. Sistema de segurança: Freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Airbags para motorista e passageiro									

		dianteiro; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Estrutura robusta compatível com transporte de carga leve e passageiros em condições urbanas e rurais. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e regularização: Veículo deve estar devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados; Deve ser submetido à vistoria prévia e cadastro junto ao órgão contratante antes do início da execução do									

		contrato. 1.1. Requisitos dos Motoristas (Conduto res de Camionete) Habilitação: CNH válida na categoria "B" ou superior, conforme exigência da legislação vigente. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria correspondente, em atividade similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído										

		imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado,									

		conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado. Seguro obrigatório: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o período contratual; Contrato deverá prever franquia reduzida. Manutenção: Toda a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, carroceria e pneus) será de responsabilidade da contratada.									

		Substituição de veículo: Em caso de defeito, acidente, sinistro ou reprovação em vistoria, a camionete deverá ser substituída imediatamente. Higienização e conservação: O veículo deve ser mantido limpo, higienizado e em perfeitas condições de uso. 1.3. Obrigações da Contratada Disponibilizar veículos e motoristas previamente aprovados e cadastrados junto ao órgão contratante. Assumir integralmente os custos com documentação, manutenção,										

		seguro, tributos, taxas, combustível e eventuais multas. Substituir prontamente qualquer veículo ou condutor que não atenda às exigências legais, técnicas ou administrativas. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									

5	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo tipo Van, com motorista incluso. Capacidade de passageiros: Mínimo de 13 (treze) passageiros. Portas: No mínimo 04 (três) portas. Motorização: Potência mínima de 2.5 litros. Combustível: Movida a óleo diesel. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual. Ar-condicionado: Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica. Direção: Hidráulica ou	25089	33412	Km rodados	2	2.500	9,64	24.100,00	48.200,00	578.400,00

		elétrica. Sistema de segurança: Freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Airbags para motorista e passageiro dianteiro; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Veículo com estrutura segura para transporte de passageiros, em condições urbanas e intermunicipais. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e regularização: Veículo devidamente licenciado, com										

		IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados; Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa contra Terceiros (RCF), com franquia reduzida e apólice devidamente formalizada; Cadastro e vistoria prévia do veículo a ser realizada e aprovada pelo órgão contratante. 1.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de VAN) Habilitação: CNH válida na categoria "D", compatível com o tipo de veículo. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprova										

		dos na categoria "D", mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS) em função similar. Equipamento de proteção: Sempre portar os documentos exigidos, dirigir com segurança e zelar pelos passageiros. Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição										

		imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Fornecido pela									

		contratada, incluso no valor contratado. Seguro: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros devidamente formalizado; Contrato deve prever franquia reduzida, e cobertura ativa durante todo o período contratual. Manutenção: Toda manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisão mecânica, elétrica e de carroceria, será de responsabilidade da contratada. Veículo reserva: A contratada deverá manter veículo reserva equivalente para substituiç									

		ões imediatas em caso de falhas mecânicas, acidentes ou impedimentos operacionais. Limpeza: Veículo deve ser mantido limpo, higienizado e em condições de conforto, especialmente por se tratar de transporte coletivo. 1.3. Obrigações da Contratada Garantir que todos os veículos e motoristas estejam previamente cadastrados e aprovados pela Administração contratante. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista reprovado, acidentad										

		o, ausente ou que tenha conduta inadequada. Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores. Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									

6	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo Caminhão com carroceria tipo 3/4, adequado ao transporte de cargas diversas, com motorista incluso. Combustível: Movido a óleo diesel, com fornecimento incluso no valor contratado por quilômetro rodado. Ano de fabricação: Máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da proposta ou do início da vigência contratual. Carroceria: Compatível com o transporte de materiais da Administração Pública, em boas condições estruturais, sem avarias,	25089	40604	Km rodados	2	2.500	16,38	40.950,00	81.900,00	982.800,00

		ferrugem ou falhas. Sistema de segurança: Freios com ABS (conforme exigência legal); Cintos de segurança em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine; Airbags (se aplicável à categoria e modelo do caminhão). Tacógrafo (quando compatível) Acessórios obrigatórios (CONTRAN): Equipamentos de sinalização (triângulo, lanternas, setas); Extintor (conforme normas vigentes); Chave de roda, macaco e estepe; Demais acessórios e sinalizaçõ										

		es obrigatórias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e regularização: Veículo deve estar devidamente licenciado com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas; Vistoria e aprovação prévia pelo órgão contratante e é condição obrigatória para início da prestação dos serviços.									

		1.1. Requisitos dos Motoristas (Conduto res de Caminhã o 3/4) Habilitaçã o: CNH válida na categoria "C" ou superior, conforme exigência legal para condução de caminhõe s. Curso obrigatóri o: Certificaç ão de transporte de carga e/ou de passageir os, conforme exigência do CONTRA N (depende ndo da natureza da carga e da atividade) . Experiênc ia: Mínimo de 02 (dois) anos comprova dos na categoria, com atuação em serviços similares, com									

		comprovação por Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km. Caso a										

		quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Incluso no valor contratado. Seguro obrigatório: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o contrato; Previsão de franquia									

		reduzida, a ser comprovada pela apólice apresentada pela contratada. Manutenção: Toda a manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e preventiva do veículo será de responsabilidade exclusiva da contratada; O caminhão deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento e higienização. Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, o caminhão deverá ser imediatamente substituído por outro de características									

		equivalentes e aprovadas. 1.3. Obrigações da Contratada Apresentar veículos e motoristas previamente vistoriados e cadastrados junto à Administração contratante. Manter a documentação atualizada, incluindo licenciamento, CNH, certificados obrigatórios, seguro vigente e regularidade fiscal. Arcar com todos os encargos inerentes à atividade, incluindo combustível, tributos, multas, manutenção e eventuais substituições de pessoal ou									

		veículos. Cumprir integralmente as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pelo contrato e pela legislação vigente. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
Valor total estimado											8.940.300,00

1.1.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LC 123/2006)

1.1.1.1. A presente contratação tem por objeto a locação de veículos, classificada como prestação de serviços de natureza contínua. Após análise técnica e jurídica, esta Administração opta pela não aplicação das cotas reservadas de até 25% e da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com base nos seguintes fundamentos: 1.1.1.1.1. Da Inaplicabilidade de Cotas para Serviços: O benefício da cota reservada de até 25%, previsto no Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, é expressamente destinado à

"aquisição de bens de natureza divisível". Visto que a locação de veículos configura uma prestação de serviço (obrigação de fazer/dar), não há amparo legal para a reserva de cotas, uma vez que a norma não estende tal obrigatoriedade aos serviços, independentemente de sua divisibilidade técnica.

1.1.1.1.2. Do Óbice pelo Valor Unitário e Limite de Exclusividade: Constata-se que o valor estimado para a locação anual da unidade mínima indivisível de cada item supera o patamar de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme o Art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, a licitação exclusiva para ME/EPP somente é obrigatória para itens cujo valor não ultrapasse esse teto. Superado o limite legal, deve prevalecer o rito da Ampla Concorrência, a fim de garantir a observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade.

1.1.1.1.3. Da Ausência de Vantajosidade e Prejuízo ao Conjunto do Objeto: A imposição de tratamento diferenciado no presente certame, diante dos valores envolvidos e da natureza do serviço, não se demonstra vantajosa para a administração pública. A fragmentação indevida do objeto ou a restrição de participação em itens que superam o limite legal de exclusividade poderia representar prejuízo à economia de escala e à eficiência da contratação. Portanto, fundamenta-se a adoção da Ampla Concorrência nos termos da primeira parte do Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. Da Classificação dos Serviços Comuns

1.2.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3. Da Vigência e da Prorrogação da Contratação

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se da eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, incluindo combustível, manutenção e demais encargos, adotando-se modelo híbrido de franquia mensal com pagamento por quilômetro excedente a ser realizada por meio de licitação, através do procedimento de Registro de Preços, destinados a atender a Fundação Municipal de Saúde- FMS, de acordo com a Lei 14.133/21 e por um período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5(cinco) anos.

2.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, possui um número de veículos bem reduzido de frota própria, e que esses são em quantidades insuficientes para executar o serviço a tempo e hora. A presente licitação é motivada pela necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos leves e pesados, com motorista, visando o atendimento da demanda operacional das atividades desenvolvidas na citada FUNDAÇÃO, pelo período de 12 meses, objetivando a garantia da manutenção dos serviços do interesse público, e por consequência, atender às necessidades da população com qualidade, eficiência, zelo e responsabilidade.

2.3.A limitação orçamentária impede a compra de novos veículos, e os existentes, com alta rodagem e custo de manutenção elevado, podem ser retirados de circulação, tornando a locação uma estratégia viável para atender às demandas em constante mudança.

2.4. Considerando falta de renovação do contrato 35/2021, por falta de interesse do contratante, e que outros contratos de locação de veículos já estão próximos de completar 60 (sessenta) meses.
2.5. Considerando que o cargo: motorista, entrou em extinção conforme LEI COMPLEMENTAR No 6.051, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, artigo 4o, parágrafo único, Anexo II, publicada no DOM No 3.667, de 28 de dezembro de 2023;
2.6. Considerando que a FMS não dispõe de quantitativo suficiente de motoristas no seu quadro atual de servidores efetivos, para atendimento de todas as demandas da FMS;
2.7. Para garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial é prioritário, exigindo uma abordagem proativa da administração para evitar interrupções nos serviços prestados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A solução é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, incluindo combustível, manutenção e demais encargos, adotando-se modelo híbrido de franquia mensal com pagamento por quilômetro excedente a ser realizada por meio de licitação, através do procedimento de Registro de Preços, destinados a atender a Fundação Municipal de Saúde- FMS, de acordo com a Lei 14.133/21;
3.2 Considerando que não haverá contratação na sua totalidade no primeiro momento, e sim de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, optou-se pela utilização da Ata de Registro de Preços.
3.3. **Da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Locados**
3.3.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela execução e custeio de todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados, incluindo peças, mão de obra, serviços de oficina, troca de óleo, filtros, lubrificantes, substituição e reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, e demais suprimentos necessários ao pleno funcionamento dos veículos.
3.3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada obrigatoriamente de acordo com os planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, constantes no manual do proprietário de cada veículo, observando-se os prazos e quilometragens definidos.
3.3.3. A manutenção corretiva deverá ser efetuada sempre que ocorrer defeito, pane, sinistro, quebra de peças, ou desgaste anormal de componentes, sendo integralmente custeada pela contratada.
3.3.4. Nos casos em que o veículo locado se tornar indisponível por motivo de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá substituí-lo por outro de igual ou superior qualidade e com as mesmas características, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, mantendo a continuidade da prestação do serviço.
3.3.5. Entende-se por automóvel reserva aquele disponibilizado temporariamente durante os períodos em que o veículo principal estiver em manutenção (preventiva ou corretiva), ou em caso de perda total por sinistro.
3.3.6. A CONTRATADA deverá solicitar, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, por escrito, a retirada dos veículos para fins de revisão e/ou manutenção preventiva. Nesta hipótese, a substituição do veículo será **imediata e obrigatória**, sem quaisquer ônus para a contratante.

4– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

4.1. A presente licitação será **parcelada por itens**, considerando a **diversidade de veículos e suas respectivas aplicações operacionais** no âmbito da Fundação Municipal de Saúde (FMS), o

que torna **tecnicamente viável e economicamente vantajosa** a adoção do parcelamento, nos termos do **art. 40, V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece como princípio da licitação o **parcelamento do objeto**, sempre que possível, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. O objeto da contratação – locação de veículos com motoristas – contempla diferentes tipos de veículos, como motocicletas, veículos de passeio, caminhonetes, vans, caminhões baú e caminhões carroceria, cada um destinado a atender **necessidades distintas** da FMS, tanto em zonas urbanas quanto rurais, com finalidades variadas, como transporte de servidores, insumos e equipamentos.

4.3. Dessa forma, o parcelamento justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

Especialização operacional: Cada tipo de veículo exige capacidades distintas da contratada, incluindo motoristas com habilitações específicas, estrutura de manutenção adequada e seguros compatíveis com a finalidade do transporte. Agrupar todos os veículos em um único lote limitaria a competitividade e poderia levar à contratação de empresa com menor expertise em determinadas categorias.

Ampliação da competitividade: O parcelamento permite a participação de empresas de pequeno e médio porte que não possuem estrutura para fornecer toda a frota, mas podem atender com excelência a itens específicos. Isso amplia o número de proponentes e promove condições mais vantajosas para a Administração.

Aderência às necessidades da Administração: Cada unidade da FMS pode demandar tipos distintos de veículos, com características e rotinas de uso próprias. O parcelamento garante maior alinhamento entre o objeto contratado e a realidade operacional de cada setor.

Eficiência na gestão contratual: O parcelamento facilita o monitoramento e a fiscalização do serviço, uma vez que permite contratos mais focados e específicos. Em caso de falhas na execução, as penalidades podem ser aplicadas de forma segmentada, sem comprometer a prestação do serviço como um todo.

Vantajosidade econômica: A segmentação possibilita a obtenção de preços mais competitivos, evitando sobrepreço decorrente da tentativa de um único fornecedor internalizar riscos e custos de categorias que não domina.

Conclusão

Diante do exposto, o parcelamento do objeto da presente licitação por itens representa uma medida **técnica, legal e economicamente justificada**, sendo a estratégia mais eficaz para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, o atendimento adequado das necessidades específicas da Administração e a promoção da competitividade no certame.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

5.1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CARRO PASSEIO

Tipo: Veículo de passeio tipo hatch ou sedan, com motorista incluso.

Quantidade de portas: 04 (quatro) portas.

Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos de fabricação, contados da data da proposta ou início da vigência contratual.

Motorização: Mínimo de 1.0 litro.

Câmbio: Manual.

Vidros traseiros: Equipado com desembaçador, lavador e limpador do vidro traseiro.

Ar-condicionado: Original de fábrica e em pleno funcionamento.

Direção: Hidráulica ou elétrica (original de fábrica).

· **Sistema de Segurança**
-Freios: Sistema ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem).
-Airbags: Duplo, com proteção para motorista e passageiro dianteiro.
- Cintos de segurança: Disponíveis e funcionais para todos os ocupantes do veículo.
- Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.

5.1.1.2. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km
Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
Combustível: Incluso no valor contratado, fornecido pela empresa contratada.
Seguro: Seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), com cobertura ativa e franquia reduzida.
Licenciamento e tributos: Todos os tributos (IPVA, licenciamento, DPVAT, etc.) e eventuais multas são de responsabilidade da contratada.
Manutenção: Preventiva e corretiva por conta da contratada, garantindo o perfeito estado de funcionamento do veículo.
Documentação: Veículos devem estar com a documentação regularizada e submetidos à vistoria e aprovação do órgão contratante.

5.1.1.3. Requisitos dos Motoristas (Carro Passeio)

Habilitação: CNH válida na categoria "B", com observação de que está apto para transporte de passageiros.
Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria "B", com atuação em serviços similares, **registrados em Carteira de Trabalho (CTPS)**.
Certificação obrigatória: Curso específico para transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN.
Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

5.1.1.4 - Obrigações da Contratada

Garantir que todos os veículos e motoristas estejam **previamente cadastrados e aprovados** pela Administração contratante.
Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista **reprovado**, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada.
Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores.
Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto.
· Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

5.1.2. Especificações Técnicas – Veículo Tipo Caminhão Baú com Motorista incluso

5.1.2.1. Características Técnicas do Caminhão Baú

a) Tipo

Veículo automotor de grande porte, com carroceria do tipo **baú fechado**, destinado ao transporte de cargas diversas.
Capacidade mínima de carga: **8.000 kg (oito mil quilos)**.

b) Combustível
Tipo: **Diesel**.
Abastecimento fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado.
c) Ano de Fabricação
Máximo de **05 (cinco) anos** de fabricação, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual.
Sistema de segurança:
Freios com ABS (conforme exigência legal);
Cintos de segurança em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine;
Airbags (se aplicável à categoria e modelo do caminhão).
Tacógrafo (quando compatível)
Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.
e) Acessórios Obrigatórios (CONTRAN)
Equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação, incluindo:
Extintor de incêndio adequado;
Triângulo de sinalização;
Faixas refletivas;
Estepe e ferramentas necessárias;
Luz de ré e sinalização em conformidade com o CTB.
f) Documentação e Regulamentação
o Veículo deve estar **devidamente licenciado** com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas;
o **Vistoria e aprovação** prévia pelo órgão contratante é condição obrigatória para início da prestação dos serviços.
5.1.2.2. Requisitos do Motorista
a) Habilitação
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior, válida e compatível com o tipo de veículo.
b) Experiência
Experiência mínima de **01 (um) ano** comprovada na condução de veículos da mesma categoria.
c) Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
d) Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.
5.1.2.3. Condições de Contratação
a) Forma de Remuneração
Por quilômetro rodado com franquia mensal de 1.500 km.
Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
b) Combustível
Inclusão no valor da contratação, sendo de responsabilidade da contratada o abastecimento adequado do veículo.
c) Seguro Obrigatório
Seguro contra terceiros (**RCF**) deve estar vigente durante toda a vigência do contrato.

É vedada a cobrança de qualquer valor à contratante em caso de sinistros ou danos cobertos pelo seguro.

d) Manutenção

A contratada será responsável por **todas as manutenções preventivas e corretivas**, incluindo troca de óleo, filtros, pneus, peças e serviços mecânicos.

O veículo deverá estar sempre em perfeitas condições de uso e conservação.

e) Substituição do Veículo

Em caso de falha mecânica, pane ou necessidade de manutenção que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a **substituição imediata**, por veículo de **mesma categoria e padrão**, em até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.1.2.4. Obrigações da Contratada

Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação;

Fornecer **motoristas devidamente qualificados** e treinados;

Arcar com **todas as despesas** relativas a documentação, tributos, seguros, combustíveis, manutenção, substituição de peças e pneus;

Providenciar a **substituição imediata** de motoristas e veículos sempre que necessário, conforme critérios definidos pela contratante;

Disponibilizar **assistência 24 horas**, incluindo serviço de reboque e atendimento emergencial;

Comunicar previamente, com **48 horas de antecedência**, as manutenções programadas;

Entregar os veículos **limpos e higienizados** após manutenção;

Fornecer **relatórios e laudos** técnicos dos serviços de manutenção realizados sempre que solicitados;

Indicar **canal de atendimento (telefone e e-mail)** com suporte técnico e operacional permanente à contratante.

Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

5.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS

5.1.3.1. Características Técnicas das Motocicletas

· **Tipo**: Motocicleta de uso urbano, com motor de 125 cilindradas (CC), com motorista incluso.

Ano de fabricação: Máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual.

Combustível: Fornecido pela empresa contratada, incluso no valor por quilômetro rodado.

Bagageiro:

Equipado com bagageiro removível, adequado para o transporte de pequenos volumes e documentos.

O compartimento deve estar em conformidade com as normas do CONTRAN e devidamente fixado, sendo de fácil remoção para manutenção.

Manutenção:

Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá garantir a conservação, segurança e higienização adequada do veículo**.**

Equipamentos obrigatórios:

Retrovisores, faróis e lanternas em perfeito funcionamento;

Pneus em bom estado;

Sinalização adequada e equipamentos exigidos para motofrete;

Todos os acessórios exigidos pela legislação vigente, inclusive colete refletivo e antena corta-pipa (quando aplicável).

Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS.

Documentação:

Motocicleta devidamente licenciada e com documentação regular, sem pendências de multas ou tributos.

Submetida à vistoria e cadastro prévio pelo órgão contratante.

5.1.3.2. Requisitos dos Motoqueiros (Condutores de Motocicleta)

Habilitação: CNH válida na **categoria "A"**, compatível com o tipo de motocicleta.

Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria, atuando em atividades de transporte similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS).

Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.

Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

5.1.3.3. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.000km.

Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.

Combustível: Incluso no valor contratado.

Seguro e responsabilidade:

A contratada deverá providenciar seguro contra terceiros (RCF), se exigido pela legislação aplicável.

Quaisquer custos decorrentes de acidentes, manutenção ou multas são de responsabilidade exclusiva da contratada.

Disponibilidade e escala: Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, a motocicleta deverá ser substituída imediatamente.

5.1.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS VAN

· **Tipo:** Veículo tipo Van, com motorista incluso.

· **Capacidade de passageiros:** Mínimo de 13 (treze) passageiros.

· **Portas:** No mínimo 04 (três) portas.

· **Motorização:** Potência mínima de 2.5 litros.

· **Combustível:** Movida a óleo diesel.

· **Ano de fabricação:** Máximo de 02 (dois) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual.

· **Ar-condicionado:** Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica.

· **Direção:** Hidráulica ou elétrica.

· **Sistema de segurança:**

o Freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem);

o Airbags para motorista e passageiro dianteiro;

o Cintos de segurança para todos os ocupantes;

o Veículo com estrutura segura para transporte de passageiros, em condições urbanas e intermunicipais.

o Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.

· **Documentação e regularização:**
o Veículo devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados;
o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa contra Terceiros (RCF), com franquia reduzida e apólice devidamente formalizada;
o Cadastro e vistoria prévia do veículo a ser realizada e aprovada pelo órgão contratante.

5.1.4.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de VAN)

Habilitação: CNH válida na categoria **"D"**, compatível com o tipo de veículo.
Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria "D", mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS) em função similar.
Equipamento de proteção: Sempre portar os documentos exigidos, dirigir com segurança e zelar pelos passageiros.
Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

5.1.4.2. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km.
Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
Combustível: Fornecido pela contratada, incluso no valor contratado.
Seguro:
Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros devidamente formalizado;
Contrato deve prever **franquia reduzida**, e cobertura ativa durante todo o período contratual.
Manutenção: Toda manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisão mecânica, elétrica e de carroceria, será de responsabilidade da contratada.
Veículo reserva: A contratada deverá manter veículo reserva equivalente para substituições imediatas em caso de falhas mecânicas, acidentes ou impedimentos operacionais.
Limpeza: Veículo deve ser mantido **limpo, higienizado e em condições de conforto**, especialmente por se tratar de transporte coletivo.

5.1.4.3. Obrigações da Contratada

Garantir que todos os veículos e motoristas estejam **previamente cadastrados e aprovados** pela Administração contratante.
Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista **reprovado**, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada.
Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores.
Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto.
· Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

5.1.5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CAMIONETE

Tipo: Veículo tipo **camionete Pick-Up**, cabine dupla, com motorista incluso.
Portas: 04 (quatro) portas.
Tração: 4x2.
Motorização: Potência mínima de **2.5 litros**.

Combustível: Gasolina, álcool (flex) ou óleo diesel.
Capacidade de carga: Mínimo de **500 kg**, distribuída entre passageiros e caçamba.
Ano de fabricação: Máximo de **02 (dois) anos**, contados da data da proposta ou início da vigência contratual.
Ar-condicionado: Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica.
Direção: Hidráulica ou elétrica.
Sistema de segurança:
Freios com **ABS e EBD** (distribuição eletrônica de frenagem);
Airbags para motorista e passageiro dianteiro;
Cintos de segurança para todos os ocupantes;
Estrutura robusta compatível com transporte de carga leve e passageiros em condições urbanas e rurais.
Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.
Documentação e regularização:
Veículo deve estar devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados;
Deve ser submetido à **vistoria prévia e cadastro** junto ao órgão contratante antes do início da execução do contrato.

5.1.5.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de Camionete)

Habilitação: CNH válida na **categoria "B" ou superior**, conforme exigência da legislação vigente.
Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria correspondente, em atividade similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS).
Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

5.1.5.2. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por **quilômetro rodado** com franquia mensal de 2.500km
Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
Combustível: Fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado.
Seguro obrigatório:
Seguro de **responsabilidade civil facultativa (RCF)** contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o período contratual;
Contrato deverá prever **franquia reduzida**.
Manutenção: Toda a manutenção **preventiva e corretiva** (mecânica, elétrica, carroceria e pneus) será de responsabilidade da contratada.
Substituição de veículo: Em caso de defeito, acidente, sinistro ou reprovação em vistoria, a camionete deverá ser **substituída imediatamente**.
Higienização e conservação: O veículo deve ser mantido limpo, higienizado e em perfeitas condições de uso.

5.1.5.3. Obrigações da Contratada

Disponibilizar veículos e motoristas **previamente aprovados e cadastrados** junto ao órgão contratante.

Assumir integralmente os custos com **documentação, manutenção, seguro, tributos, taxas, combustível e eventuais multas**.
Substituir prontamente qualquer veículo ou condutor que não atenda às exigências legais, técnicas ou administrativas.
Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

5.1.6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CAMINHÃO

Tipo: Caminhão com carroceria tipo **3/4**, adequado ao transporte de cargas diversas, com motorista incluso.
Combustível: Movido a **óleo diesel**, com fornecimento incluso no valor contratado por quilômetro rodado.
Ano de fabricação: Máximo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da proposta ou do início da vigência contratual.
Carroceria: Compatível com o transporte de materiais da Administração Pública, em boas condições estruturais, sem avarias, ferrugem ou falhas.
Sistema de segurança:
o **Freios com ABS** (conforme exigência legal);
o **Cintos de segurança** em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine;
o **Airbags** (se aplicável à categoria e modelo do caminhão).
o **Tacógrafo** (quando compatível)
Acessórios obrigatórios (CONTRAN):
o Equipamentos de sinalização (triângulo, lanternas, setas);
o Extintor (conforme normas vigentes);
o Chave de roda, macaco e estepe;
o Demais acessórios e sinalizações obrigatórias exigidas pelo **Código de Trânsito Brasileiro** e resoluções do **CONTRAN**.
o Preferencialmente com **sistema de rastreamento e monitoramento** por GPS.
Documentação e regularização:
o Veículo deve estar **devidamente licenciado** com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas;
o **Vistoria e aprovação** prévia pelo órgão contratante é condição obrigatória para início da prestação dos serviços.

5.1.6.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de Caminhão 3/4)

Habilitação: CNH válida na **categoria "C" ou superior**, conforme exigência legal para condução de caminhões.
Curso obrigatório: Certificação de **transporte de carga e/ou de passageiros**, conforme exigência do CONTRAN (dependendo da natureza da carga e da atividade).
Experiência: Mínimo de **02 (dois) anos** comprovados na categoria, com atuação em serviços similares, com comprovação por **Carteira de Trabalho (CTPS)**.
Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva.
Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada**,** mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado.

5.1.6.2. Condições da Contratação

Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km.

Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e **pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado**, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
Combustível: Incluso no valor contratado.
Seguro obrigatório:
Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o contrato;
Previsão de **franquia reduzida**, a ser comprovada pela apólice apresentada pela contratada.
Manutenção:
Toda a manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e preventiva do veículo será de responsabilidade exclusiva da contratada;
O caminhão deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento e higienização.
Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, o caminhão deverá ser **imediatamente substituído** por outro de características equivalentes e aprovadas.

5.1.6.3. Obrigações da Contratada

Apresentar veículos e motoristas previamente **vistoriados e cadastrados** junto à Administração contratante.
Manter a **documentação atualizada**, incluindo licenciamento, CNH, certificados obrigatórios, seguro vigente e regularidade fiscal.
Arcar com todos os **encargos inerentes à atividade**, incluindo combustível, tributos, multas, manutenção e eventuais substituições de pessoal ou veículos.
Cumprir integralmente as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pelo contrato e pela legislação vigente.
Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.

5.2. Justificativa da Natureza Contínua do Serviço

A locação de veículos configura-se como serviço contínuo, dada a sua prestação ininterrupta e regular, essencial para a execução das atividades operacionais da administração pública.
Garante a mobilidade de servidores e a execução de serviços administrativos, assistenciais e operacionais.
O serviço beneficia indiretamente a população, ao assegurar a continuidade das ações públicas.
A essencialidade e a recorrência do serviço justificam sua contratação como serviço contínuo.
A formalização da contratação poderá ocorrer mediante instrumento substitutivo do contrato, a exemplo da nota de empenho, ou por meio de instrumento contratual formal, observada a legislação aplicável.

5.3. Regras de Medição e Controle de Quilometragem

O hodômetro será acionado a partir da saída autorizada do órgão contratante e encerrado no retorno ao ponto de origem.
A quilometragem será computada considerando o trajeto completo: local de início do serviço autorizado pela contratante até o destino final e o retorno ao ponto de origem.
Quilometragem utilizada para deslocamentos de interesse exclusivo da contratada, como abastecimento, manutenção ou retorno a locais não autorizados, não será considerada para fins de pagamento.
A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade no velocímetro, lacres ou hodômetro.

· O motorista deve seguir o percurso mais racional e econômico, conforme determinação da contratante.
· Requisições devem conter roteiro e justificativa, ser autorizadas por servidor designado, e assinadas pelo usuário após a execução.

5.4. Substituição de Veículos

A contratada deverá substituir qualquer veículo avariado ou em condições inadequadas no prazo de até 24 horas, a partir da notificação da Administração.
Também será exigida substituição imediata em caso de veículo sujo ou com condições de uso comprometidas.
Escalas e revezamento de motoristas são permitidas, desde que não comprometam a disponibilidade dos veículos.

5.5. Condutas em Caso de Acidente

5.5.1.A contratada deverá:
Providenciar socorro imediato às vítimas;
Isolar o local (triângulo, pisca alerta, etc.);
Acionar os serviços de emergência (bombeiros, SAMU, polícia);
Informar imediatamente a Contratante (via Divisão de Transporte).

5.6. Segurança e Seguro dos Veículos

Todos os veículos deverão possuir seguro com cobertura total (furto, roubo, colisão, incêndio).
A contratada poderá contratar apólice ou arcar diretamente com os custos.
Franquias, taxas e indenizações por sinistros são de responsabilidade exclusiva da contratada.
Cópias das apólices deverão ser entregues com os veículos.

5.7. Higienização e Conservação dos Veículos

Os veículos devem ser lavados, no mínimo, uma vez por semana.
Havendo necessidade, o veículo deve ser limpo imediatamente, conforme orientação do fiscal do contrato.
Todos os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, abastecidos e com documentação regular.

5.8. Regras de Abastecimento

Veículos devem iniciar o dia de serviço com tanque cheio.
É vedado o uso com tanque abaixo de 50% da capacidade máxima.

5.9. Estacionamento, Disponibilidade e Condições Operacionais dos Veículos

· A contratada deverá manter os veículos, com motorista, à disposição da Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, nos locais de atendimento previamente designados. Encerrada a jornada diária, os veículos deverão retornar às dependências da contratada para guarda.
· Compete à contratada assegurar a apresentação diária e pontual dos veículos, em perfeitas condições de uso, com limpeza, segurança, documentação regular e motorista habilitado para a execução dos serviços durante todo o período contratado.
· A contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente de infrações cometidas durante a prestação dos serviços, cabendo à contratada adotar as medidas corretivas aplicáveis ao motorista infrator, inclusive a substituição, quando necessário, e informar por escrito à contratante sobre as providências adotadas.

5.10. Das infrações frente à legislação de trânsito:

· Nos casos em que a infração de trânsito decorrer de conduta dolosa ou culposa do motorista vinculado à contratada, aplica-se o seguinte:

Serão consideradas condutas dolosas ou culposas: excesso de velocidade, direção perigosa, uso de telefone celular ao volante, condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, desrespeito à sinalização ou qualquer outra infração que configure negligência, imprudência ou imperícia.

A responsabilidade pelo pagamento integral da multa e de quaisquer encargos decorrentes, como taxas, remoção, guincho ou estadia do veículo, será exclusivamente da contratada.

5.11. Justificativa para a Utilização de Franquias Mensais com Cobrança por Quilômetro Rodado

5.11.1. A adoção de modelo híbrido de franquia mensal com cobrança por quilômetro rodado excedente revela-se uma estratégia técnica e economicamente eficiente para a contratação contínua de veículos com motorista. Essa metodologia foi definida com base na média histórica de utilização dos veículos locados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS) em contratos anteriores, assegurando maior aderência às necessidades reais da Administração.

5.11.2. As franquias mensais estabelecidas são as seguintes:

Veículos tipo passeio, van, caminhonete pick-up e caminhão carroceria: franquia de 2.500 km/mês.

Motocicletas: franquia de 2.000 km/mês.

Caminhão baú: franquia de 1.500 km/mês.

5.11.3. Essa modelagem é justificada pelos seguintes fatores:

1. Controle e Previsibilidade Orçamentária

O estabelecimento de franquias mensais por categoria permite à Administração uma estimativa clara dos custos fixos mensais, alinhando-se ao planejamento financeiro e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Já a cobrança proporcional por quilômetro excedente evita o pagamento por capacidade ociosa, o que representa melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Adequação à Realidade Operacional

2.1. A segmentação das franquias por tipo de veículo está fundamentada em dados concretos de contratos anteriores, refletindo o perfil de uso típico de cada categoria.

Veículos leves e utilitários (passeio, van, caminhonete e caminhão carroceria) apresentam maior quilometragem média mensal, justificando franquia mais elevada.

O caminhão baú, geralmente utilizado em rotas fixas ou menos recorrentes, demanda franquia menor.

As motocicletas, utilizadas para entregas rápidas e deslocamentos urbanos, apresentam volume intermediário de uso.

3. Flexibilidade para Atender à Demanda Variável

3.1. A Administração pública frequentemente lida com variações sazonais ou emergenciais nas demandas de transporte. O modelo de franquia com cobrança excedente permite absorver essas variações com agilidade, sem necessidade de aditamentos contratuais constantes.

4. Incentivo ao Uso Racional e à Eficiência

4.1. A possibilidade de cobrança por quilômetro excedente estimula o planejamento eficiente dos deslocamentos e o uso consciente da frota contratada. Além disso, incentiva a contratada a realizar manutenções preventivas regulares, reduzindo o risco de falhas e otimizando a vida útil dos veículos.

5. Alinhamento à Legislação e às Boas Práticas

5.1. Esse modelo contratual atende aos princípios constitucionais e legais da eficiência, economicidade e transparência, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021. Também facilita a fiscalização visto que os relatórios de quilometragem servem como base objetiva para a verificação do pagamento.

5.1.1. Conclusão: A definição de franquias mensais diferenciadas por categoria de veículo, baseada em histórico de utilização da FMS, combinada com o pagamento por quilometragem excedente, otimiza os recursos públicos, confere flexibilidade operacional e assegura maior controle e aderência às necessidades reais da Administração. Trata-se, portanto, de uma solução técnica justificável, transparente e alinhada às boas práticas da gestão pública.

5.12. Requisito de Garantia Contratual

5.12.1. Considerando a relevância e a essencialidade do serviço de locação de veículos com motorista para a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Administração Pública, justifica-se a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a plena execução do contrato e resguardar o interesse público.

5.12.2. A garantia, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada, e deverá contemplar:

a) cobertura para prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e do inadimplemento das demais obrigações previstas;

b) ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) cobertura de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

d) garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias vinculadas à execução do contrato.

5.12.3. A adoção dessa medida visa mitigar riscos operacionais e financeiros, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a proteção do erário em caso de inadimplemento contratual.

5.13. Sustentabilidade

5.13.1. A locação de veículos possui impacto direto no consumo de combustíveis fósseis, no entanto, a solução ainda se mostra economicamente viável e supre a necessidade do Município. Entretanto, os veículos mais novos, já possuírem tecnologias potencialmente menos poluidoras, e a **manutenção preventiva dos veículos**, e a otimização da rota seguindo o percurso mais racional e econômico, previsto nos requisitos da contratação, reduzirá o consumo de combustível mitigando os efeitos poluentes.

6. Da Participação de Consórcios

6.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

7. Da Participação de Cooperativas

7.1 No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

8. Da Subcontratação

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com o capítulo II, das Garantias da Lei 14.133/2021, em seu art. 96 ao 102. 18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contratos as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

9.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indica dos nas alíneas "a" a "c" do item 2 desta cláusula.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil S/A, em conta específica com correção monetária, em favor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem na Lei 14.133/2021

9.6. Será considerada extinta a garantia

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.7. Isenção de Responsabilidade da Garantia

9.8. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, da obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.9. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 9.8. desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10. VISTORIA

10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.1.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.1.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.1.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.1.1.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.1.1.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.1.1.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.1.1.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.1.1.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.1.1.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.1.1.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.1.1.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

11.2.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.2.3 – Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contra cheques assinados pelos empregados;

b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-RR; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

11.2.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
11.2.5. A documentação constante no item 4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, salvo disposição em contrário;
b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada emprega do demitido.
11.2.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
11.2.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
12.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

13.1. Os veículos locados com motoristas deverão se apresentar na Coordenação de Manutenção de Veículos da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, situado na Rua Abib Salim Tajra, sala K, bairro Marquês, Teresina-PI, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
13.2.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13.3.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
13.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
13.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
13.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
13.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
13.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
Da Liquidação
13.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
13.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
13.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
15.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
13.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
13.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Do Pagamento

13.22. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de km, em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado;
13.23. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato.
13.24. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
13.24.1. Cópia legível do empenho;
13.24.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
13.24.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
13.24.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
13.24.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13.24.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
13.25. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
13.26. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
13.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
13.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13.29. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
13.30. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13.32. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
13.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
13.34. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
13.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
13.36. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO
14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contada da data do orçamento estimado, em 23/09/2025.
14.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)definitivo(s).
14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
14.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Da Utilização Da Ata De Registro De Preços

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.
15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao fornecedor e ao órgão gerenciador e seguir o disposto em regulamento.
15.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.
15.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.
15.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias.
15.6. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
15.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
15.8. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;
15.9. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

Da Competência Do Órgão Gerenciador Da Ata De Registro De Preços

15.10. Compete ao órgão gerenciador:
15.10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
15.10.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
15.10.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
15.10.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
15.10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Do Cancelamento Do Registro De Preços De Fornecedor

15.11. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:
15.11.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
15.11.2.Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
15.11.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
15.11.4. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 16.11.1 e 16.11.2, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.
15.11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
a) Por razão de interesse público; ou
b)A pedido do fornecedor.

Da Vigência Da Ata De Registro De Preços

15.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
15.13. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
15.14. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Da Revisão E Atualização Dos Preços Da Ata De Registro De Preços

15.15. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 25 a 27 do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024, bem como deverá proceder à atualização desses preços.
15.16. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

15.17. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº14.133, de 2021).
16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).
16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº
14.133, de 2021.
17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
17.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Critérios de aceitabilidade de preços

18.1.1. O preço máximo aceitável para cada item será aquele indicado na tabela constante no Termo de Referência, mais precisamente no tópico "Condições Gerais da Contratação".
18.1.2. Para fins de julgamento, será considerado o menor preço unitário por item, não sendo admitidos valores superiores aos limites estabelecidos.

18.2. Modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Registro de mais de um fornecedor

No caso de Sistema de Registro de Preços, será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço para o mesmo item, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.4. Conteúdo da proposta

18.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal.
18.4.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerá o valor unitário; e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
18.4.3. Endereço de correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para comunicações e notificações.

18.5. Critérios de aceitação da proposta

18.5.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega, e serão selecionadas pelo critério de menor preço por item.
18.5.2. As proponentes deverão apresentar propostas em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, informando marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.
18.5.3. **Serão desclassificadas as propostas que, mesmo após a fase de negociação, permanecerem com valores superiores ao preço máximo estabelecido no orçamento estimado constante neste Termo de Referência, nos termos do art. 59, III da Lei 14.133/2021.**
18.5.4. A proposta deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto ofertado.
18.5.5. O licitante deverá consignar, obrigatoriamente, o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

18.6. Qualificação Técnica

18.6.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de locação de veículos com motorista, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
18.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão:
18.6.1.1.1. Referir-se a serviços contínuos de locação de veículos com motorista, contemplando, de forma compatível, os tipos de veículos previstos neste Termo de Referência (carro passeio, motocicleta, caminhão baú, van e caminhonete), com execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo;
18.6.1.1.2. Comprovar quantitativo mínimo equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do previsto para cada parcela de maior relevância desta contratação, admitindo-se a soma de diferentes contratos para atingir tal percentual;
18.6.1.1.3. Demonstrar que os serviços foram executados de forma satisfatória;
18.6.1.1.4. Atender ao disposto no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se atestados relativos a períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de até 3 (três) anos.
18.6.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive executados de forma concomitante.
18.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
18.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se fizerem necessários.

18.7. Exigências de habilitação

18.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.8. Habilitação jurídica

18.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
18.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880,de 2 de dezembro de 2021.

18.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2.12. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não contrata menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

18.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme ocaso;

18.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
18.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
18.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
18.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.4. Qualificação Econômico-Financeira

18.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
18.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
18.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).
18.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. 18.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
18.6 DISPOSIÇÕES FINAIS:. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 8.940.300,00 (oito milhões e novecentos e quarenta mil e trezentos reais), conforme custos no MAPA COMPARATIVO 207/2025 ALTERADO EM 23/09/2025 da GECOM-DCP-FMS.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme Decreto Municipal nº 21.945, de 21 de dezembro de 2021.

20.2. Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (MCASP 9ª ed. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), aplica-se à despesa.

21. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

21.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

22. ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU NOTA DE EMPENHO:

22.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor solicitante (CMV-DAF-FMS) da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, proceda a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue pela Contratada. As notas de empenho emitidas e enviadas serão para entrega total e imediata dos itens, sem parcelamento, respeitando-se o prazo legal estipulado.

22.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada.

22.3. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas em Lei.

22.4. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
23.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência, do ETP e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
23.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da Assessoria Jurídica - AJU/FMS consoante Decreto Municipal de nº 2.964/1995 (Regimento Interno da FMS), em seu art. 17 e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes.
23.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

24. DO ANEXO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO

Cumprimento Integral das Obrigações Contratuais	
Item	**Descrição**
Finalidade	Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
Metas a Cumprir	Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante.
Instrumento de Medição	**Cálculo do Índice de Desempenho Mensal Quantidade de ocorrências no mês:** **1 - Insuficiente –** Acima de: -5 (cinco) ocorrências Grau 03; ou -10 (dez) ocorrências Grau 02; ou -15 (quinze) ocorrências Grau 01. **2 - Regular –** Entre: - 1 (uma) e 5 (cinco) ocorrências Grau 03; ou - 2 (duas) e 10 (dez) ocorrências Grau 02; ou - 3 (três) e 15 (quinze) ocorrências Grau 01. **3 - Bom –** Até: - nenhuma ocorrência Grau 03; ou - 1 (uma) ocorrência Grau 02; ou - 2 (duas) ocorrências Grau 01.
Forma de Acompanhamento	Registro de ocorrências; Relatórios de Inspeção; Formato de registro de ocorrência: - Grau 03 – grave - Grau 02 – média - Grau 01 – leve
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo e Sanções Administrativas	Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do **Índice de Desempenho Mensal (IDM).** **- IDM insuficiente, por pelo menos 1 (uma) vez, ou ainda o IDM regular, por pelo menos 4 (quatro) vezes, em 12 (doze) meses: contrato será rescindido, mediante contraditório e ampla defesa da contratada.**

- IDM regular por pelo menos 2 (duas) vezes, em 12 (doze) meses: será aplicada a pena de advertência à contratada.	**As sanções por motivo de mau desempenho são cumulativas com as demais, no que couber. Todas as sanções serão registradas no CRC.**
Início da Vigência	Início da vigência do Contrato.
Observações	
1. Todas as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção e nos Registros de Ocorrência serão comunicadas pela Divisão de Gestão Contratual por meio de Notificação formal, à Contratada, que terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para contestar. 2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior). 3. Caso não seja aceita a justificativa, a Divisão de Gestão Contratual tomará as providências cabíveis para registro e/ou sanções. 4. Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela de Discriminação de Grau de Ocorrências. 5. Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro. 6. Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês. 7. Para efeito de aplicação das sanções, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciará novo período para apuração de Índices de Desempenho.	

Número	Discriminação da Ocorrência	Aferição	Grau
1	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida ou Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	Condicionada à verificação pelo Fiscal de Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	03
2	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato ou determinado pela Fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	03
3	Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.	Condicionada à verificação pelo Fiscal de Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	03
4	Deixar de substituir, após notificação, o	Os registros das ocorrências serão	02

	empregado que impeça, embarace ou dificulte a fiscalização do contrato ou que apresentar, a critério da Contratante, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	
5	Deixar de cumprir a solicitação formal do Fiscal de Contrato e de apresentar os relatórios indispensáveis ou fornecer informações não condizentes com a realidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	02
6	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	01

Documento assinado eletronicamente por José de Arimathéa Tito Bisneto, Chefe de Gerência Executiva (Utilização e Movimentação de Veículos), em 29/12/2025, às 10:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Documento assinado eletronicamente por Álvaro Antônio Pereira Barros, Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos, em 30/12/2025, às 07:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 – PMT
Documento assinado eletronicamente por Julliano Mendes Martins Vieira, Diretor Administrativo Financeiro - FMS, em 30/12/2025, às 08:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 – PMT
Documento assinado eletronicamente por Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 30/12/2025, às 12:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 – PMT
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 14094240 e o código CRC 0CF826E0

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:
A/C: Sr.
Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

ITEM	CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO OU DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT/ CATSERV	*CÓDIGO E-GOVERNE*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FRANQUIA KM/ MÊS	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL TOTAL
1	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo de passeio tipo hatch ou sedan com motorista incluso. Quantidade de portas: 04 (quatro) portas. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos de fabricação, contados da data da proposta ou início da vigência contratual. Motorização: Mínimo de 1.0 litro. Câmbio: Manual. Vidros traseiros: Equipado com desembaçador, lavador e limpador do vidro	25089	40940	Km rodados	27	2.500	5,26	13.150,00	355.050,00	4.260.600,00

		traseiro. Ar-condicionado: Original de fábrica e em pleno funcionamento. Direção: Hidráulica ou elétrica (original de fábrica). Sistema de Segurança -Freios: Sistema ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem). -Airbags: Duplo, com proteção para motorista e passageiro dianteiro. - Cintos de segurança: Disponíveis e funcionais para todos os ocupantes do veículo. - Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. 1.1. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado									

		com franquia mensal de 2.500km Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Incluso no valor contratado, fornecido pela empresa contratada. gara: Seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), com cobertura ativa e franquia reduzida. Licenciamento e tributos: Todos os tributos (IPVA,									

		licenciamento, DPVAT, etc.) e eventuais multas são de responsabilidade da contratada. Manutenção: Preventiva e corretiva por conta da contratada, garantindo o perfeito estado de funcionamento do veículo. Documentação: Veículos devem estar com a documentação regularizada e submetidos à vistoria e aprovação do órgão contratante. 1.2. Requisitos dos Motoristas (Carro Passeio) Habilitação: CNH válida na categoria "B", com observação de que está apto para transporte de passageiros. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovad									

		os na categoria "B", com atuação em serviços similares, registrados em Carteira de Trabalho (CTPS). Certificação obrigatória: Curso específico para transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN. Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.3 - Obrigações da									

		Contratada Garantir que todos os veículos e motoristas estejam previamente cadastrados e aprovados pela Administração contratante. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista reprovado, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada. Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores. Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas									

		emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
2	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1.Veículo Tipo Caminhão Baú com motorista incluso. Características Técnicas do Caminhão Baú a) Tipo Veículo automotor de grande porte, com carroceria do tipo baú fechado, destinado ao transporte de cargas diversas. Capacidade mínima de carga: 8.000 kg (oito mil quilos). b) Combustível Tipo: Diesel. Abastecimento fornecido pela contratada, incluso no valor por quilômetro rodado. c) Ano de Fabricação	25089	9887	Km rodados	4	1.500	14,72	22.080,00	88.320,00	1.059.840,00

		Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual. Sistema de segurança: Freios com ABS (conforme exigência legal); Cintos de segurança em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine; Airbags (se aplicável à categoria e modelo do caminhão). Tacógrafo (quando compatível) Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. e) Acessórios Obrigatórios (CONTRAN) Equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação, incluindo: Extintor de incêndio adequado; Triângulo de									

		sinalização; Faixas refletivas; Estepe e ferramentas necessárias; Luz de ré e sinalização em conformidade com o CTB. f) Documentação e Regulamentação Veículo deve estar devidamente licenciado com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas; Vistoria e aprovação prévia pelo órgão contratante é condição obrigatória para início da prestação dos serviços. 1.1.Requisitos do Motorista a) Habilitação Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior, válida e compatível									

		com o tipo de veículo. b) Experiência Experiência mínima de 01 (um) ano comprovada na condução de veículos da mesma categoria. c) **Conduta esperada**: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. d) **Substituição:** O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições de Contratação a) Forma de Remuneração Por quilômetro rodado com franquia mensal de										

		1.500 km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de **quilometragem**, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. b) Combustível Inclusão no valor da contratação, sendo de responsabilidade da contratada o abastecimento adequado do veículo. c) Seguro Obrigatório Seguro contra terceiros (RCF) deve estar vigente durante toda a vigência do contrato. É vedada a cobrança de										

		qualquer valor à contratante em caso de sinistros ou danos cobertos pelo seguro. d) Manutenção A contratada será responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo troca de óleo, filtros, pneus, peças e serviços mecânicos. O veículo deverá estar sempre em perfeitas condições de uso e conservação. e) Substituição do Veículo Em caso de falha mecânica, pane ou necessidade de manutenção que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a										

		substituição imediata, por veículo de mesma categoria e padrão, em até 24 (vinte e quatro) horas. 1.3. Obrigações da Contratada Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação; Fornecer motoristas devidamente qualificados e treinados; Arcar com todas as despesas relativas a documentação, tributos, seguros, combustíveis, manutenção, substituição de peças e pneus; Providenciar a substituição imediata de motoristas e veículos sempre que necessário, conforme critérios definidos pela contratante;										

		Disponibilizar assistência 24 horas, incluindo serviço de reboque e atendimento emergencial; Comunicar previamente, com 48 horas de antecedência, as manutenções programadas; Entregar os veículos limpos e higienizados após manutenção; Fornecer relatórios e laudos técnicos dos serviços de manutenção realizados sempre que solicitados; Indicar canal de atendimento (telefone e e-mail) com suporte técnico e operacional permanente à contratante. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis,										

		atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
3	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo tipo Motocicleta de uso urbano, com motor de 125 cilindradas (CC), com motorista incluso. Ano de fabricação: Máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual. Combustível: Fornecido pela empresa contratada, incluso no valor por quilômetro rodado. Bagageiro: Equipado com bagageiro removível, adequado para o	25089	40945	Km rodados	17	2.000	4,67	9.340,00	158.780,00	1.905.360,00

		transporte de pequenos volumes e documentos. O compartimento deve estar em conformidade com as normas do CONTRAN e devidamente fixado, sendo de fácil remoção para manutenção. Manutenção: Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir a conservação, segurança e higienização adequada do veículo. Equipamentos obrigatórios: Retrovisores, faróis e lanternas em perfeito funcionamento; Pneus em bom estado; Sinalização adequada e										

		equipamentos exigidos para motofrete; Todos os acessórios exigidos pela legislação vigente, inclusive colete refletivo e antena corta-pipa (quando aplicável). Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação: Motocicleta devidamente licenciada e com documentação regular, sem pendências de multas ou tributos. Submetida à vistoria e cadastro prévio pelo órgão contratante. 1.1. Requisitos dos Motoqueiros (Condutores de Motocicleta) Habilitação: CNH válida na categoria "A", compatível										

		com o tipo de motocicleta. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria, atuando em atividades de transporte similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de										

		remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.000km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Incluso no valor contratado. Seguro e responsabilidade: A contratada deverá providenciar seguro contra terceiros (RCF), se exigido pela legislação aplicável. Quaisquer custos decorrentes									

		de acidentes, manutenção ou multas são de responsabilidade exclusiva da contratada. Disponibilidade e escala: Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia. Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica, sinistro ou reprovação em vistoria, a motocicleta deverá ser substituída imediatamente.									

4	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1.Tipo: Veículo tipo camionete Pick-Up, cabine dupla, com motorista incluso. Portas: 04 (quatro) portas. Tração: 4x2. Motorização: Potência mínima de 2.5 litros. Combustível: Gasolina, álcool (flex) ou óleo diesel. Capacidade de carga: Mínimo de 500 kg, distribuída entre passageiros e caçamba. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos, contados da data da proposta ou início da vigência contratual. Ar-condicionado: Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica. Direção: Hidráulica ou elétrica. Sistema de segurança: Freios com ABS e EBD	25089	33413	Km rodados	1	2.500	5,11	12.775,00	12.775,00	153.300,00

		(distribuição eletrônica de frenagem); Airbags para motorista e passageiro dianteiro; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Estrutura robusta compatível com transporte de carga leve e passageiros em condições urbanas e rurais. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e regularização: Veículo deve estar devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório, multas e demais tributos quitados; Deve ser submetido à vistoria prévia e cadastro junto ao órgão contratante antes do										

		início da execução do contrato. 1.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de Camionete) Habilitação: CNH válida na categoria "B" ou superior, conforme exigência da legislação vigente. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria correspondente, em atividade similar, mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de									

		documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Fornecido pela contratada,										

		incluso no valor por quilômetro rodado. Seguro obrigatório: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o período contratual; Contrato deverá prever franquia reduzida. Manutenção: Toda a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, carroceria e pneus) será de responsabilidade da contratada. Substituição de veículo: Em caso de defeito, acidente, sinistro ou reprovação em vistoria, a camionete deverá ser substituída imediatamente. Higienização e conservação: O veículo deve ser mantido									

		limpo, higienizado e em perfeitas condições de uso. 1.3. Obrigações da Contratada Disponibilizar veículos e motoristas previamente aprovados e cadastrados junto ao órgão contratante. Assumir integralmente os custos com documentação, manutenção, seguro, tributos, taxas, combustível e eventuais multas. Substituir prontamente qualquer veículo ou condutor que não atenda às exigências legais, técnicas ou administrativas. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas,										

		roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
5	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo tipo Van, com motorista incluso. Capacidade de passageiros: Mínimo de 13 (treze) passageiros. Portas: No mínimo 04 (três) portas. Motorização: Potência mínima de 2.5 litros. Combustível: Movida a óleo diesel. Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual. Ar-condicionado:	25089	33412	Km rodados	2	2.500	9,64	24.100,00	48.200,00	578.400,00

		Equipado com ar-condicionado funcional, original de fábrica. Direção: Hidráulica ou elétrica. Sistema de segurança: Freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Airbags para motorista e passageiro dianteiro; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Veículo com estrutura segura para transporte de passageiros, em condições urbanas e intermunicipais. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e regularização: Veículo devidamente licenciado, com IPVA, seguro obrigatório,										

		multas e demais tributos quitados; Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa contra Terceiros (RCF), com franquia reduzida e apólice devidamente formalizada; Cadastro e vistoria prévia do veículo a ser realizada e aprovada pelo órgão contratante. 1.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de VAN) Habilitação: CNH válida na categoria "D", compatível com o tipo de veículo. Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria "D", mediante registro em Carteira de Trabalho (CTPS) em função similar. Equipamento de proteção:									

		Sempre portar os documentos exigidos, dirigir com segurança e zelar pelos passageiros. Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatamente em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km. Caso a quilometragem utilizada										

		ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustível: Fornecido pela contratada, incluso no valor contratado. Seguro: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros devidamente formalizado; Contrato deve prever franquia reduzida, e cobertura ativa durante todo o período contratual. Manutenção: Toda manutenção									

		preventiva e corretiva, incluindo revisão mecânica, elétrica e de carroceria, será de responsabilidade da contratada. Veículo reserva: A contratada deverá manter veículo reserva equivalente para substituições imediatas em caso de falhas mecânicas, acidentes ou impedimentos operacionais. Limpeza: Veículo deve ser mantido limpo, higienizado e em condições de conforto, especialmente por se tratar de transporte coletivo. 1.3. Obrigações da Contratada Garantir que todos os veículos e motoristas estejam previamente										

		cadastrados e aprovados pela Administração contratante. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista reprovado, acidentado, ausente ou que tenha conduta inadequada. Manter registro atualizado de documentação dos veículos e condutores. Zelar pela integridade física e segurança dos passageiros durante todo o trajeto. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse										

		horário dependerão de autorização prévia.									
6	(AMPLA CONCORRÊNCIA)	1. Veículo Caminhão com carroceria tipo 3/4, adequado ao transporte de cargas diversas, com motorista incluso. Combustível: Movido a óleo diesel, com fornecimento incluso no valor contratado por quilômetro rodado. Ano de fabricação: Máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da proposta ou do início da vigência contratual. Carroceria: Compatível com o	25089	40604	Km rodados	2	2.500	16,38	40.950,00	81.900,00	982.800,00

		transporte de materiais da Administração Pública, em boas condições estruturais, sem avarias, ferrugem ou falhas. Sistema de segurança: Freios com ABS (conforme exigência legal); Cintos de segurança em perfeito estado para todos os ocupantes da cabine; Airbags (se aplicável à categoria e modelo do caminhão). Tacógrafo (quando compatível) Acessórios obrigatórios (CONTRAN): Equipamentos de sinalização (triângulo, lanternas, setas); Extintor (conforme normas vigentes); Chave de roda, macaco e estepe; Demais acessórios e sinalizações obrigatórias exigidas										

		pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. Preferencialmente com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS. Documentação e regularização: Veículo deve estar devidamente licenciado com toda a documentação em dia, incluindo IPVA, DPVAT, taxas e isento de multas vencidas; Vistoria e aprovação prévia pelo órgão contratante é condição obrigatória para início da prestação dos serviços. 1.1. Requisitos dos Motoristas (Condutores de Caminhão 3/4) Habilitação: CNH válida na categoria										

		"C" ou superior, conforme exigência legal para condução de caminhões. Curso obrigatório: Certificação de transporte de carga e/ou de passageiros, conforme exigência do CONTRAN (dependendo da natureza da carga e da atividade). Experiência: Mínimo de 02 (dois) anos comprovados na categoria, com atuação em serviços similares, com comprovação por Carteira de Trabalho (CTPS). Conduta esperada: Espera-se postura ética, pontualidade, discrição, cordialidade e direção defensiva. Substituição: O motorista deverá ser substituído imediatame										

		nte em caso de ausência, falta de documentação ou conduta inadequada, mediante substituição imediata por motorista igualmente qualificado. 1.2. Condições da Contratação Forma de remuneração: Por quilômetro rodado com franquia mensal de 2.500km. Caso a quilometragem utilizada ultrapasse o limite da franquia, o valor excedente será apurado, conforme relatório de quilometragem, e pago proporcionalmente ao valor unitário do quilômetro rodado, conforme estabelecido na proposta vencedora e registrado no contrato. Combustív									

		el: Incluso no valor contratado. Seguro obrigatório: Seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) contra terceiros, com cobertura ativa durante todo o contrato; Previsão de franquia reduzida, a ser comprovada pela apólice apresentada pela contratada. Manutenção: Toda a manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e preventiva do veículo será de responsabilidade exclusiva da contratada; O caminhão deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento e higienização. Substituição de veículo: Em caso de falha mecânica,									

		sinistro ou reprovação em vistoria, o caminhão deverá ser imediatamente substituído por outro de características equivalentes e aprovadas. 1.3. Obrigações da Contratada Apresentar veículos e motoristas previamente vistoriados e cadastrados junto à Administração contratante. Manter a documentação atualizada, incluindo licenciamento, CNH, certificados obrigatórios, seguro vigente e regularidade fiscal. Arcar com todos os encargos inerentes à atividade, incluindo combustível, tributos, multas, manutenção e eventuais substituições de pessoal ou										

		veículos. Cumprir integralmente as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pelo contrato e pela legislação vigente. Manter o veículo à disposição da Contratante das 08h às 18h, em dias úteis, atendendo às demandas, roteiros e escalas emitidos pela Administração dentro desse período. Atendimentos fora desse horário dependerão de autorização prévia.									
Valor total estimado											8.940.300,00

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2.Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do

Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).

3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____CNPJ: Endereço:_____

Tel/Fax: _____E-mail: _____

CEP: _____Cidade: UF: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Local /Data: _____

ANEXO III

DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A:
A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº _____/2025 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da **XXX** , em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA,** sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de __/__/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de __/__/2006.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?
( ) SIM ( )NAO

Declaro ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa**.**
2) As empresas deverão apresentar esta DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO nos termos da Lei complementar nº 123/2006, conforme item assinalado.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)……..(nome empresarial da licitante) , inscrita no CNPJ n°: , com sede na (endereço complete) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) …….. , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ….e do CPF/MF n° ……., para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, de servidor publico da ativa na Prefeitura Municipal de TERESINA(PI) que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico n° xx/2024.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante_____(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº_____/____, Processo n°_____/____, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi,no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitanteantes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público,ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV–– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento devantagem de qualquer tipo;

d)fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitaçãopública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos
celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatórioda licitação pública ou nos
respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.013259/2025-52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (...)

A Fundação Municipal de Saúde**,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Ramundo Artur de Vasconcelos,3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX – SSPDS/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00045.013259/2025-52, conforme o Parecer Jurídico da AJU/FMS nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 25.627/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual **aquisição de** serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, com motorista, com manutenção e combustível por conta da contratada, por quilometro rodados, com franquia de 2.500 km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos do Pregão eletrônico nº (...../20...), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA	**C.N.P.J.**	
ENDEREÇO DA EMPRESA	**Insc. Estadual**	
REPRES.:	**Fone/E-mail:**	

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7.Dos limites para as adesões

4.7.1.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.7.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3..Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.1.

4.7.4.A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da legislação municipal sobre orçamento referencial de contratações.

4.8.Da Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano,** contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (art. 17, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 35, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 36, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (art. 19, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no § 3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº 25.627/24, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os licitantes de que trata o item 5.2.2.2, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21, Decreto Municipal nº 25.627/24), e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento será feito:

8.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, será observado o item 8.1.2.

8.4. Para fins do disposto no 8.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 25.627, de 2024; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.2.A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

10.DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO XII - A
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	**C.N.P.J.**	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	**Insc. Estadual**	
REPRES.:	**Fone/E-mail:**	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original(SE HOUVER):

ANEXO XIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N *00045.061625/2024-84*

Pregão Eletrônico Nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina, inscrita no CNPJ sob o no 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação, Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual **aquisição de** serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, com motorista, com manutenção e combustível por conta da contratada, por quilometro rodados, com franquia de 2.500 km, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	**C.N.P.J.**	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	**Insc. Estadual**	
REPRES.:	**Fone/E-mail:**	

1.1.1.1.1COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -** todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a necessidades permanentes e prolongadas da entidade licitante, sendo a vigência plurianual

mais vantajosa considerando do Estudo Técnico Preliminar.
3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação.
3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.1.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.1.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.1.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.1.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.1.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
4.1.1.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.1.1.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.1.1.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.1.1.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.1.1.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
4.1.1.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.1.1.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.1.1.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.1.1.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.1.1.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.1.1.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

4.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
4.2.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. 19.3 – Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:
a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contra cheques assinados pelos empregados;
b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
c) Guia do Recolhimento do INSS;
d) Guia de recolhimento do FGTS;
e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-RR; e
f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.
4.2.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

4.2.4. A documentação constante no item 4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, salvo disposição em contrário;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada emprega do demitido.

4.2.5. . As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

4.2.2.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Devido à natureza da operação, compra e venda direta, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de R$..... (.....) (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito:

OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. 27 (vinte e sete) Veículos tipo passeio hatch ou sedan, com Motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros), com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação;

7.1.2. 04 (quatro) Veículos tipo Caminhão Baú, Capacidade mínima para 8.000 kg (oito mil quilos), Motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros), combustível por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativo contra terceiros (RCF), devidamente formalizado e

vigente, e demais encargos inerentes à atividade, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
5.1.3. 17 (dezessete) Veículos tipo moto, 125 CC, com bagageiro, com motoqueiro qualificado, com CNH válida para a categoria correspondente, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada. Máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
57.1.4. 02 (dois) Veículos tipo Van, potência mínima de 2.5, com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros, movida a óleo diesel, com Motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros), com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida, Máximo 02 (dois) anos de fabricação.
7.1.5. 01 (um) Veículo tipo camionete Pick-Up, com tração 4x2, potência mínima de 2.5, cabine dupla, 4 (quatro) portas, gasolina/álcool ou diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, Motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros), com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.
7.1.6. 02 (dois) Veículos tipo caminhão com carroceria 3/4, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros), combustível por quilometro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativo contra terceiros (RCF), devidamente formalizado e vigente; e demais encargos inerente à atividade. , com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
7.2. A locação de veículos é caracterizada como um serviço contínuo, uma vez que sua prestação ocorre de maneira ininterrupta, regular e prolongada, atendendo à demanda permanente da administração pública e de seus servidores, que dependem desses veículos para a execução de suas atividades rotineiras. Indiretamente, esse serviço também beneficia a população de Teresina, ao garantir a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas pela entidade. Dessa forma, a natureza contínua da locação de veículos justifica-se não apenas pela sua essencialidade e recorrência, mas também pelo impacto direto que exerce na eficiência, na regularidade e na efetividade dos serviços prestados à sociedade.
7.3. A CONTRATADA deverá informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.
7.4. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.
7.5. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

7.6. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.
7.7. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
7.8. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.
7.9. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.
7.10. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
7.11. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.
7.12. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.
7.13. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.
7.14. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.
7.15. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.
7.16. Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.
7.17. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.
7.18. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.
7.19. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.
7.20. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.
7.21. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
7.22. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

7.23. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.23.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e de pessoas a serviço da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

7.23.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor (es) especialmente designado (s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.
7.23.3. O horário de funcionamento para transito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Fundação Municipal de Saúde - FMS, que é de 8h. às 18h. Poderá haver outro horário dependendo da necessidade da FMS.
7.23.4. Caso o horário de expediente desta Fundação seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.
7.23.5. As requisições deverão ser entregues ao encarregado geral da empresa Contratada.
7.24. DO SEGURO PROTEÇÃO
7.24.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.
7.24.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
7.24.3. Os órgãos participantes não terão nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.
7.24,5. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do órgão contratante.
7.24.6. Dessa forma, a natureza contínua da locação de veículos justifica-se não apenas pela sua essencialidade e recorrência, mas também pelo impacto direto que exerce na eficiência, na regularidade e na efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os veículos locados com motoristas deverão se apresentar na Coordenação de Manutenção de Veículos da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, situado na Rua Abib Salim Tajra, sala K, bairro Marquês, Teresina-PI, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
8.2.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
8.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
8.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
8.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
8.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
Da Liquidação
8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.
Pagamento
8.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
8.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
8.23.1 Cópia legível do empenho;
8.23.2 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
8.23.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
8.23.4 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.23.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
8.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
8.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
8.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
9.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com o capítulo II, das Garantias da Lei 14.133/2021, em seu art. 96 ao 102. 18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contratos as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

11.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indica dos nas alíneas “a” a “c” do item 2 desta cláusula.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil S/A, em conta específica com correção monetária, em favor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento). 9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem na Lei 14.133/2021.

11..6. Será considerada extinta a garantia a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato; b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.7. Isenção de Responsabilidade da Garantia

11.8. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, da obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.9. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas

"c" e "d" do item.

11.8. desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. 9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2(dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **2025**, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	AÇÃO	DESPESA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contada da data do orçamento estimado, em 28/05/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E

SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: